

MARINHA DO BRASIL  
ESCOLA DE GUERRA NAVAL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS MARÍTIMOS

CARLA INFANTE MATEUS ROSA

**Vítimas do tráfico de pessoas no Brasil (2016-2019):  
uma introdução para perspectivas futuras nos espaços marítimos**

Rio de Janeiro  
2023

CARLA INFANTE MATEUS ROSA

**Vítimas do tráfico de pessoas no Brasil (2016-2019):  
uma introdução para perspectivas futuras nos espaços marítimos**

Relatório Técnico de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Marítimos (PPGEM), da Escola de Guerra Naval, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Estudos Marítimos.

**Área de concentração L1:** Política e Estratégia Marítima

**Orientador:** Prof. Dr. Marcelo Valença

Rosa, Carla Infante Mateus

Vítimas do tráfico de pessoas no Brasil: (2016-2019): uma introdução para perspectivas futuras nos espaços marítimos. / Carla Infante Mateus Rosa. - Rio de Janeiro, 2023.

93f.: il.

Dissertação (mestrado) - Escola de Guerra Naval, Programa de Pós Graduação em Estudos Marítimos (PPGEM), 2023.

Orientador (a): Marcelo Valença.

Bibliografia: f. 74-79.

1. Tráfico humano – Brasil. 2. Protocolo de Palermo. 3 Espaços marítimos.  
I. Escola de Guerra Naval (BRASIL). II. Título.

CDD: 345.02

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária  
Suzan Barboza do Nascimento – CRB7/6903  
Biblioteca da Escola de Guerra Naval

CARLA INFANTE MATEUS ROSA

**Vítimas do tráfico de pessoas no Brasil (2016-2019):  
uma introdução para perspectivas futuras nos espaços marítimos**

Relatório Técnico de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Marítimos (PPGEM), da Escola de Guerra Naval, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Estudos Marítimos.

**Área de concentração L1:** Política e Estratégia Marítima

**Orientador:** Prof. Dr. Marcelo Valença

Aprovada em: \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Marcelo Valença (orientador)  
Escola de Guerra Naval

---

Prof. Dra. Flávia Rodrigues de Castro  
(EGN)

---

Prof. Dra. Renata Barbosa Ferreira  
(IBMEC)

Rio de Janeiro  
2023

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus por me permitir cursar este mestrado durante a pandemia e por ter me dado força para vencer todos os obstáculos. À minha mãe, Joana, por ser meu exemplo de coragem e determinação.

Aos meus amigos e familiares que sempre estiveram comigo, por toda força e apoio incondicional que me permitiram concluir este trabalho.

Ao professor Violante, meu orientador na graduação e quem acreditou no meu potencial de ingressar no programa de Mestrado.

À toda equipe administrativa da Escola de Guerra Naval, especialmente ao Valdir, que me incentivou desde o processo seletivo do PPGEM a fazer parte deste sonho.

Minha gratidão especial ao professor Marcelo, por toda a paciência como orientador e sobretudo como amigo. Sou imensamente grata por abraçar essa pesquisa e não me deixar desistir. Aos meus colegas de turma pela convivência mesmo que virtualmente, por compartilharem tantos momentos de aprendizado e companheirismo, em especial minha amiga Alice, por ser meu porto seguro neste processo de escrita.

A todas as pessoas que participaram de forma direta ou indireta para o desenvolvimento desta pesquisa. Gratidão aos pesquisadores da área que me trouxeram uma nova perspectiva sobre o tema.

Dedico este trabalho à minha madrinha Christiane (*in memoriam*), por ser uma grande inspiração na minha vida.

## RESUMO

O tráfico de pessoas se constitui como um crime de caráter transnacional e tem se intensificado ao longo dos anos, movimentando anualmente 30 bilhões de dólares e assumiu um destaque na agenda internacional através das ações de prevenção e erradicação, como o Protocolo de Palermo (2000). O enfoque do presente relatório consiste na compreensão do fenômeno de tráfico de pessoas no Brasil entre o período de 2016 a 2019 através dos relatórios nacionais e internacionais sobre como o crime se constitui e o perfil das vítimas, bem como a motivação dos aliciadores e qual sua finalidade e meio de transporte, com ênfase no mapeamento dos espaços marítimos. Por intermédio de entrevistas, coletas de dados, revisão bibliográfica acerca dos escritos sobre o tema foram avaliados os padrões e tendências que os números apontam. Observa-se que existe a necessidade de melhoria em relação ao mapeamento de dados marítimos, tendo em vista a entrevista realizada com a área de Proteção Legal do Cáritas e nota-se que os esforços do país têm avançado lentamente através da agenda de 2030 com o III Plano Nacional.

**Palavras-chave: Tráfico de pessoas. Protocolo de Palermo. Segurança humana. Espaços marítimos.**

## **ABSTRACT**

Human trafficking is a crime of transnational nature and has intensified over the years, annually moving 30 billion dollars and has assumed a prominent place on the international agenda through prevention and eradication actions, such as the Palermo Protocol (2000). The focus of this report is to understand the phenomenon of human trafficking in Brazil between the period from 2016 to 2019 through national and international reports on how the crime is constituted and the profile of the victims, as well as the motivation of the recruiters and what their purpose and means of transport are, with emphasis on mapping the maritime spaces. Through interviews, data collection, and bibliographic review about the writings on the subject, the patterns and tendencies that the numbers indicate were evaluated. It is observed that there is a need for improvement in relation to the mapping of maritime data, in view of the interview carried out with the Legal Protection area of Caritas, and it is noted that the country's efforts have slowly advanced through the 2030 agenda with the III National Plan.

**Keywords: Human Trafficking. Palermo Protocol. Human Security. Protection of maritime spaces.**

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Setores econômicos cujas vítimas relataram a exploração	12
Figura 2 – Número de pessoas condenadas por tráfico de pessoas de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional	37
Figura 3 – Tendências no número total de vítimas de tráfico detectadas, número médio de vítimas detectadas por país e número de países declarantes (por ano, 2003-2016)	48
Figura 4 – Principais perfis detectados nas áreas geográficas consideradas (por sub-regiões, 2016)	48
Figura 5 – Porcentagem de vítimas de tráfico de pessoas detectadas (por faixa etária e sexo, 2016)	49
Figura 6 – Porcentagem de formas de exploração entre vítimas de tráfico (em 2016 ou mais recente)	49
Figura 7 – Número de vítimas de tráfico de pessoas, por faixa etária e sexo e por região de detecção (2018 ou mais recente)	53
Figura 8 – Perfil das vítimas de tráfico de pessoas detectadas, por idade e sexo (2018 ou mais recente)	54
Figura 9 – Vítimas de tráfico detectadas, por forma de exploração, por sub-região de detecção (2018 ou mais recente)	55



## LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1 - Destrinchamento da definição brasileira incorporada na Lei nº 13.344	18
Tabela 1 - Registros de denúncias recebidas pelo Disque 100 em 2017	52
Tabela 2 - Número de possíveis vítimas registradas pela DPU em 2019	57
Tabela 3 - Denúncias recebidas pelo Disque 100 em 2019 sobre tráfico de pessoas no âmbito interno	58
Tabela 4 - Denúncias recebidas pelo Disque 100 em 2019 sobre tráfico de pessoas no âmbito externo	58

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CONATRAE	Comissão Nacional de Combate ao Trabalho Escravo
CONATRAP	Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
DPU	Defensoria Pública da União
EUA	Estados Unidos da América
GTI	Grupo de Trabalho Interministerial
MSE	Estimativa de Sistemas Múltiplos
NETP	Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PAAHM	Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PcD	Pessoa com deficiência
PNETP	Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
SDH	Secretaria de Direitos Humanos
SHERLOC	<i>Sharing Electronic Resources and Laws on Crime</i>
SPM	Secretaria de Políticas para as Mulheres
TGEU	Transgender Europe
UNODC	<i>United Nations Office on Drugs and Crime</i> Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes

## SUMÁRIO EXECUTIVO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>1. O QUE É TRÁFICO DE PESSOAS?</b> .....	<b>15</b>
1.1. CONCEITOS INICIAIS .....	15
1.2. COMO FUNCIONA NO BRASIL: O MARCO LEGAL E POLÍTICAS PÚBLICAS DESENVOLVIDAS .....	18
<b>1.2.1 Do Protocolo de Palermo à Lei nº 13.344/2016</b> .....	<b>18</b>
<b>1.2.2. I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP)</b> .....	<b>19</b>
<b>1.2.3. II Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP II)</b> .....	<b>21</b>
<b>1.2.4. III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas (2018-2022)</b> .....	<b>23</b>
1.3. PERFIL DAS VÍTIMAS .....	26
1.4. TIPOS DE EXPLORAÇÃO .....	29
1.5. PERFIL DOS ALICIADORES .....	33
<b>2. VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL 2016-2019</b> .....	<b>39</b>
2.1. PROCEDIMENTOS REALIZADOS .....	39
2.2. QUESTÕES METODOLÓGICAS INCIDENTES AOS DADOS .....	41
<b>2.2.1. Divergência na aplicação dos conceitos</b> .....	<b>41</b>
<b>2.2.2. Defasagem de informações</b> .....	<b>42</b>
<b>2.2.3. Duplicidade no número de registros</b> .....	<b>42</b>
<b>2.2.4. Registro de dados contabilizado de forma manual</b> .....	<b>43</b>
<b>2.2.5. Divergência na coleta das informações nos anos avaliados</b> .....	<b>44</b>
<b>2.2.6. Números apresentados de maneira equivocada</b> .....	<b>44</b>
<b>2.2.7. Dados instáveis e inconsistentes para a coleta</b> .....	<b>44</b>
<b>2.2.8. Indicadores distintos</b> .....	<b>44</b>
<b>2.2.9. Falhas nas tipificações</b> .....	<b>45</b>
2.3. DADOS DISPONÍVEIS E TABELAS .....	47
<b>2.3.1. 2016</b> .....	<b>47</b>
<b>2.3.2. 2017</b> .....	<b>51</b>
<b>2.3.3. 2018</b> .....	<b>52</b>
<b>2.3.4. 2019</b> .....	<b>55</b>
<b>3. CENÁRIOS E CONSIDERAÇÃO ACERCA DO PROBLEMA</b> .....	<b>59</b>
3.1. CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPINIÃO DOS ESPECIALISTAS NO BRASIL .....	59
3.2. INICIATIVAS NO BRASIL E GRAU DE MATURIDADE .....	60
3.3. O TRÁFICO DE PESSOAS COM FINS DE TRABALHO ESCRAVO NA ATIVIDADE PESQUEIRA .....	64

3.4. INICIATIVAS EXTERNAS AO TRÁFICO DE PESSOAS: O EXEMPLO DA CRIAÇÃO DO APLICATIVO DIGITAL PELA OIM PARA DETECTAR AS VÍTIMAS DE TRÁFICO HUMANO NOS ESPAÇOS MARÍTIMOS.....	67
3.5. RECOMENDAÇÕES PARA A MARINHA DO BRASIL.....	68
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>72</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>74</b>
<b>ANEXO I - Entrevista com o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Rio de Janeiro.....</b>	<b>80</b>
<b>ANEXO II - Entrevista com o Caritas.....</b>	<b>85</b>
<b>ANEXO III - Questionário sobre Tráfico de Pessoas no Brasil.....</b>	<b>87</b>
<b>ANEXO IV - Retorno formal da Polícia Federal.....</b>	<b>90</b>

## INTRODUÇÃO

Através da intensificação do fluxo de pessoas, bens e materiais advindos da globalização no século XX, novos arranjos são formados e a criminalidade assume outra nuance. Devido à essa expansão desses fluxos e da mobilidade humana, a pauta do tráfico de pessoas se intensificou a partir da década de 1990, quando o tema é incorporado na comunidade internacional com a criação do Protocolo de Palermo em 2000 onde novas agendas são refletidas sobre o tema, tendo em vista as reuniões feitas em Viena, de janeiro de 1999 a outubro de 2000.<sup>1</sup>

Este relatório se dedica à temática do tráfico de pessoas, cujos números globais apontam para 49.032 vítimas com denúncias registradas no ano de 2018, em 148 países.<sup>2</sup> Embora seja um dado de cinco anos atrás, o tema continua em destaque na visão global e nacional, através de iniciativas como a UN GiFT (Global Initiative to Fight Human Trafficking), iniciada no Brasil em 2007, com o intuito promover uma agenda antitráfico em consonância com o governo federal e também iniciativas privadas.<sup>3</sup> Além dessa iniciativa específica, serão discutidas outras ações no âmbito interno e externo sobre o tema.

Salienta-se este número inicial exposto acerca dos dados anuais das vítimas de tráfico foi a última informação disponível de forma global registrada e publicada pelo escritório da ONU sobre Drogas e Crime, o UNODC, em seu relatório sobre tráfico de pessoas. A organização salienta que esse número pode ser maior, visto que existem os casos que não foram denunciados. Sobre as formas de exploração, os dados globais apontam para 50% com fins de exploração sexual, 38% para trabalho forçado, sendo os dois maiores no ranking mundial.<sup>4</sup>

A Figura 1 a seguir ilustra os setores econômicos nos quais se concentram as vítimas de exploração:

---

<sup>1</sup> DIAS, Guilherme Mansur; SPRANDEL, Marcia Anita. Reflexões sobre políticas para migrações e tráfico de pessoas no Brasil. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 19, n. 37, p. 59-77, 2011.

<sup>2</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Assembleia Geral adota plano global contra tráfico de pessoas. **ONU News**, 22 nov. 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/11/1771282>. Acesso em: 27 mar. 2022.

<sup>3</sup> UNODC Brasil. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html> acesso em 29 mar. 2022.

<sup>4</sup> UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC. **Global report on trafficking in persons 2020**. New York: UNODC, 2020. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/data-and-analysis/glotip.html>. Acesso em: 7 dez. 2021.

Figura 1 – Setores econômicos cujas vítimas relataram a exploração



Fonte: UNODC (2020).

Os números globais referentes ao perfil da vítima, segundo dados disponíveis através do relatório da UNODC apontam para 20% homens, 46% mulheres, 15% meninos e 19% meninas. O crime assume diferentes perfis de acordo com as finalidades. Por exemplo, quando falamos da exploração sexual, 77% das vítimas são mulheres e 17% são representadas pelos homens. Quando nos referimos ao trabalho forçado, por sua vez, 67% das vítimas são do gênero masculino e 14% são mulheres.<sup>5</sup>

Este relatório se concentra na exposição deste crime no Brasil entre o período de 2016 a 2019, com ênfase no meio de transporte marítimo, com o objetivo de mapear e identificar a incidência neste modal e se existem dados e ocorrências nos espaços marítimos, quais as lições aprendidas e a partir dessa reflexão, quais as iniciativas devem ser tomadas. Trazendo para o campo dos Estudos Marítimos, a indústria pesqueira é citada no relatório como um dos tipos de exploração das vítimas com finalidade de trabalho escravo.

Nesse sentido, observou-se que existem indícios de que o tráfico de pessoas com a finalidade de trabalho escravo se encontra inserido dentro da indústria pesqueira. O fator de exploração de mão de obra humana está relacionado ao esgotamento dos estoques de peixes no mundo causado pela pesca ilegal desenfreada. Com isso, a pesca executada de forma ilícita leva à degradação da fauna e seu esgotamento, fazendo com que as embarcações naveguem por uma distância maior, gerando custos com combustíveis e com a tripulação.<sup>6</sup>

<sup>5</sup> *Ibidem.*

<sup>6</sup> SUTTON, Trevor; SICILIANO, Avery. Seafood slavery: human trafficking in the international fishing industry. **American Progress**, 15 dec. 2016. Disponível em: <https://www.americanprogress.org/article/seafood-slavery/>. Acesso em: 10 abr. 2022.

Com o aumento do custo de produção e na tentativa de se manterem competitivas no mercado, diversas empresas acabam burlando o sistema trabalhista e com isso, é fomentado o trabalho escravo. Devido à má regulamentação da pesca no espaço marítimo nacional e internacional, novas formas de exploração, como o trabalho em condições análogas à escravidão passam a intensificar-se.<sup>7</sup>

O tema possui extrema relevância tendo em vista a movimentação que o tráfico humano causa mundialmente, estima-se que o lucro anual seja de 30 bilhões de dólares, segundo a Organização das Nações Unidas.<sup>8</sup> Ademais, o tráfico humano se consolidou como a terceira atividade criminosa mais rentável, perdendo apenas para o tráfico de drogas e pirataria.<sup>9</sup>

A justificativa para a incidência do tráfico humano pode ser considerada primeiramente pelos efeitos do mundo globalizado, através do aumento do fluxo de pessoas e mercadorias. Dentro do contexto global, segundo a visão dos especialistas no combate de tráfico humano da UNODC os dois maiores fatores que viabilizam o crime do tráfico de pessoas são a pobreza e o desemprego, com ênfase na finalidade de trabalho em condições análogas a escravidão.<sup>10</sup>

Os atores políticos envolvidos na temática vão desde os organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas, o Escritório da ONU sobre Drogas e Crime, UNODC, as iniciativas internas que foram iniciadas pelo governo brasileiro a partir do ano 2004 quando o mesmo reconheceu o Protocolo de Palermo oficialmente e em 2006 criou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que será abordado neste relatório. O I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), foi concebido como fruto de um esforço mútuo do governo brasileiro vigorou desde 2008 a 2010<sup>11</sup> e teve sua evolução com os demais planos dos anos seguintes.

O objetivo geral deste relatório baseia-se em compreender a incidência do crime no Brasil e quais são as formas de exploração mais utilizadas durante o período escolhido, bem como o entendimento do perfil das vítimas e o volume dos casos. Como objetivo secundário,

---

<sup>7</sup> *Ibidem.*

<sup>8</sup> UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC. **Global report on trafficking in persons 2018**. New York: UNODC, 2018. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics\\_TIP/Publicacoes/TiP\\_PT.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf). Acesso em: 5 dez. 2021.

<sup>9</sup> JUSTO, Marcelo. As cinco atividades do crime organizado que mais rendem dinheiro no mundo. **BBC News Brasil**, 1 abr. 2016. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160331\\_atividades\\_crime\\_organizado\\_fn](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160331_atividades_crime_organizado_fn). Acesso em: 5 jan. 2022.

<sup>10</sup> UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC. Pobreza e desemprego: principais fatores que influenciam o tráfico de pessoas no Brasil. **UNODC - Escritório de Ligação e Parceria no Brasil**, Brasília, 16 set. 2021a. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/09/pobreza-e-desemprego-principais-fatores-que-influenciam-o-trafico-de-pessoas-no-brasil.html>. Acesso em: 06 dez. 2022.

<sup>11</sup> SPRANDEL, Márcia Anita; DIAS, Guilherme Mansur. A temática do tráfico de pessoas no contexto brasileiro. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 18, n. 35, p. 155-170, jul./dez. 2010.

buscou-se compreender como os espaços marítimos se inserem dentro deste crime e como o mesmo ocorre no Brasil e no mundo.

A metodologia empregada consiste na revisão dos documentos oficiais publicados pela Organização das Nações Unidas e pelo governo federal. Também será analisado o instrumento oficial que originou os demais documentos que se trata do Protocolo de Palermo. Além da revisão bibliográfica, foram utilizadas outras formas de levantamento de dados na pesquisa como: entrevistas, coleta quantitativa de dados, solicitação pública de informações à Polícia Federal e o questionário com viés qualitativo enviado às instituições envolvidas com a temática.

O capítulo 1 se concentra na compreensão do conceito sobre o que é considerado como tráfico de pessoas no Brasil, qual os instrumentos utilizados e sua forma de prevenção. Também será discorrido sobre o perfil da vítima e dos aliciadores.

O capítulo 2 dialoga sobre os dados coletados no Brasil na delimitação temporal escolhida, que iniciou-se em 2016 ao ano de 2019. Salienta-se, assim, que o critério para a escolha do ano de 2016 foi considerado pela modificação da lei nacional e sua aplicação, logo, escolheu-se este ano como ponto inicial para avaliação. Em relação aos dados coletados no caso do Brasil, ressalta-se a desatualização das bases como um alarmante para o desenvolvimento da pesquisa, tendo um espaço temporal de 2016 a 2019 devido essa limitação no fornecimento dos dados. Após avaliados os números no Brasil, foram analisados também os tipos de exploração durante este período e as vítimas encontradas.

O capítulo 3 se refere às iniciativas externas sobre o desenvolvimento de um aplicativo digital que permite a detecção das vítimas de tráfico humano, sendo refletido como uma boa prática para problemática apresentada. Também neste capítulo serão apresentadas as iniciativas no Brasil e os avanços conquistados e as dificuldades encontradas ao longo da execução do trabalho. Por fim, serão elaboradas as recomendações para a Marinha do Brasil no que se refere aos espaços marítimos.



# 1. O QUE É TRÁFICO DE PESSOAS?

## 1.1. CONCEITOS INICIAIS

### **O que é Tráfico de Pessoas?**

Segundo o Protocolo de Palermo se refere ao:

[...] recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (PROTOCOLO DE PALERMO, 2000, art 3º).

Neste trabalho será utilizada a concepção de tráfico de pessoas segundo o Protocolo de Palermo, considerado o primeiro documento oficial direcionado ao tema na agenda internacional, sendo assinado por 178 países membros da ONU.<sup>12</sup>

O protocolo representa um marco global para o crime do tráfico de pessoas e sua erradicação e entrou em vigor a partir de 2003 no Brasil, porém teve sua ratificação oficial apenas em 2004 por intermédio do Decreto nº 5.017 de 12 de março.<sup>13</sup> Importante ressaltar que a partir desse marco, o Protocolo trouxe uma visão que abrange outras formas de exploração, não somente enfatizando a prostituição, como era definido anteriormente nos escritos sobre o tema.<sup>14</sup> O que se referia como “tráfico internacional de mulheres” passa a ser “tráfico internacional de seres humanos” e a prostituição passa a ser incorporada às novas finalidades do Protocolo.<sup>15</sup>

Como uma pequena retrospectiva global sobre o assunto, existem iniciativas de normas no passado relacionadas ao tema, como em 1885 a chamada *Criminal Law Amendment Act* na

---

<sup>12</sup> UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME UNODC; TRACK 4 TIP. **Relatório situacional Brasil:** tráfico de pessoas em fluxos migratórios mistos, em especial de venezuelanos. Viena: UNODC, 2021.

<sup>13</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. **Diário Oficial da União**, 15 mar. 2004.

<sup>14</sup> Verson, Marcon Anamaria; Pedro, Joana Maria. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 33, n. 65, p. 61-83, 2013.

<sup>15</sup> Regueira, Camilly P.; Alves, Elia E.; Steiner, Andrea Q. Implementação e compliance na América do Sul: o Protocolo de Palermo Sobre Tráfico de Pessoas. **Revista Política Hoje**, v. 28, n. 2, 2019.

qual reflete sobre o tema da proteção das mulheres e meninas em relação do à prostituição, mas não delineava o problema do tráfico de pessoas como enfoque central.<sup>16</sup>

Podemos refletir anteriormente a essa norma um esforço conjunto na Convenção de Viena em 1814 cujas diretrizes apontavam para a proibição do tráfico. Após este evento, houve outras convenções como: o Tratado Internacional para Eliminação do Tráfico de Escravas Brancas de 1904, que incorporou a questão da exploração sexual de forma explícita. Ocorreu também a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças em 1921, e em 1933 outro marco com a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores. Ademais, pode-se mencionar o esforço conjunto em 1947 acerca do Protocolo de Emenda à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores e três anos depois, a Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio.<sup>17</sup>

Em suma, pode-se listar os esforços anteriores:

- Convenção de Viena (1814);
- Criminal Law Amendment Act (1885);
- Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (1921);
- Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (1933);
- Protocolo de Emenda à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (1947);
- Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (1950).

Através dessa listagem de ações referentes à temática pode-se observar que embora o Protocolo de Palermo seja um marco inicial acerca do tráfico humano, anteriormente a comunidade internacional já elucidava a importância do tema.

Ademais, a construção do Protocolo de Palermo manifestou-se dentro de um contexto de globalização, haja vista a apreensão dos países em relação ao aumento dos fluxos migratórios. A visão da imigração na Europa ocidental deve ser levado em consideração, tendo em vista que as mulheres saíam do leste europeu, que se encontrava em um estado econômico

---

<sup>16</sup> VERNON; PEDRO, 2013.

<sup>17</sup> SILVA, Ronaldo Alves Marinho da; MATTOS, Fernanda Caroline Alves de. Tráfico de pessoas: uma análise da Lei nº 13.344/2016 à luz dos direitos humanos. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 7, n. 14, p. 187-200, 2019.

deteriorado, com ofertas de emprego em diferentes setores e por fim, descobriam que o objetivo era a prostituição.<sup>18</sup>

A motivação de melhores oportunidades de emprego em um cenário de pobreza viabiliza que o crime ocorra no caso do tráfico humano. Em outras palavras, a visão da migração entra em pauta e foi refletida como um problema que tangencia a agenda de crime e segurança relacionado especialmente aos países membros da União Europeia e aos Estados Unidos.<sup>19</sup> Torna-se importante distinguir que tráfico de pessoas não é o mesmo que contrabando de migrantes e imigração irregular, tendo em vista a coação e o objetivo final entre as partes.<sup>20</sup>

O contrabando de migrantes, diferente do tráfico de pessoas, envolve o consentimento das vítimas acerca da ação criminosa enquanto o tráfico humano não necessariamente o possui. Ademais, além da questão do consentimento, existe também a questão da exploração. No caso do contrabando, a exploração termina quando o “objetivo” de cruzar a fronteira é alcançado, entretanto no caso do tráfico humano a exploração inicia-se após o ato. Por fim, o contrabando de migrantes possui uma conotação transnacional, enquanto o tráfico de pessoas pode ocorrer nacionalmente ou internacionalmente.<sup>21</sup>

A criação do Protocolo de Palermo se desenvolveu sob uma perspectiva relacionada ao fluxo migratório, e não uma visão de segurança humana.<sup>22</sup> Essa noção pode ser percebida quando se pensa acerca do combate ao crime do tráfico humano e no acolhimento da vítima, que serão delineados nos capítulos seguintes da pesquisa.

De fato, o Protocolo de Palermo representou um marco legal no debate do tráfico de pessoas para a agenda global e também viabilizou que o Brasil se desenvolvesse em ações de enfrentamento ao crime que serão abordadas neste trabalho.

---

<sup>18</sup> CARDOSO, Arisa Ribas. **Uma leitura do Protocolo de Palermo sobre Tráfico de Pessoas à luz do Direito Internacional dos Refugiados**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

<sup>19</sup> DIAS, Guilherme Mansur; SPRANDEL, Marcia Anita. A CPI do Tráfico de Pessoas no contexto do enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil. **Cadernos de Debates, Refúgio, Migrações e Cidadania**, v. 7, n. 7, 2012.

<sup>20</sup> REGUEIRA; ALVES; STEINER, 2019.

<sup>21</sup> UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC. Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes. **UNODC - Escritório de Ligação e Parceria no Brasil**, S.d. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html#:~:texto%20contrabando%20termina%20com%20a,lucro%2C%20por%20meio%20da%20explora%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 22 jan. 2022.

<sup>22</sup> Segurança Humana, de acordo com o Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) de 1994, publicado pelo PNUD, entende-se por liberdade do medo, como a liberdade humana com a garantia da proteção dos direitos civis.

## 1.2. COMO FUNCIONA NO BRASIL: O MARCO LEGAL E POLÍTICAS PÚBLICAS DESENVOLVIDAS

### 1.2.1 Do Protocolo de Palermo à Lei nº 13.344/2016

Em relação às normativas brasileiras referentes ao tráfico humano, o artigo nº 231 do Código Penal Brasileiro se mostra como um instrumento inicial para a reflexão do debate no âmbito nacional. Entretanto, o artigo possui algumas limitações, como a identificação somente do tráfico de mulheres com o intuito de exercer a prostituição. O artigo não abrangia o gênero masculino e a faixa etária, incluindo crianças e adolescentes. Ademais, a ausência da especificação das finalidades também trouxe um fator limitante para a lei. Com essas insuficiências, o artigo 231 foi oficialmente revogado com a Lei nº 13.344, em seu artigo 16.<sup>23</sup>

O Brasil promulgou em outubro de 2016 a Lei nº 13.344 que estabelece novas premissas sobre a prevenção e repressão do tráfico de pessoas tanto em território nacional quanto no âmbito internacional, atual definição adotada pelo país. Neste novo cenário, o tráfico de pessoas é compreendido pelo: agenciamento, aliciamento, recrutamento, transporte, transferência, compra, alojamento, acolhimento de seres humanos mediante a graves ameaças, violência, coação, fraude, abuso com distintas finalidades: desde remoção de órgãos, trabalho análogo a escravidão, adoção ilegal e exploração sexual.<sup>24</sup>

Em suma do que fora apresentado acima sobre a nova legislação, serão abordados três elementos principais para que o crime do tráfico de pessoas seja fundamentado em (1) ações, (2) meio e (3) finalidade:

Quadro 1 - Destrinchamento da definição brasileira incorporada na Lei nº 13.344

ACÇÕES	MEIO	FINALIDADE
<ul style="list-style-type: none"><li>→ Agenciar</li><li>→ Aliciar</li><li>→ Recrutar</li><li>→ Transportar</li><li>→ Transferir</li><li>→ Comprar</li><li>→ Alojamento</li><li>→ Acolher</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>→ Grave ameaça</li><li>→ Violência</li><li>→ Coação</li><li>→ Fraude</li><li>→ Abuso</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>→ Remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo</li><li>→ Trabalho em condições análogas à escravidão</li><li>→ Submeter à qualquer tipo de servidão</li><li>→ Adoção ilegal</li><li>→ Exploração sexual</li></ul>

<sup>23</sup> *Ibidem.*

<sup>24</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Vigência Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. **Diário Oficial da União**, 7 out. 2016.

Essa nova concepção continua tendo como base o Protocolo de Palermo, entretanto, neste novo cenário da lei de 2016 além de definir o conceito brasileiro de tráfico abordado acima, instaurou os direitos assegurados às vítimas e a proteção das mesmas, estabeleceu normas processuais para uma repressão do crime e campanhas de enfrentamento ao crime.<sup>25</sup>

Por conseguinte, sua última definição provém de um esforço conjunto dos órgãos nacionais responsáveis pelo combate e prevenção deste crime, uma vez que especifica os tipos de exploração do tráfico humano e mostra que o debate é atual e vem sendo discutido internamente pelas instituições públicas e privadas. Importante ressaltar que a última definição adotada pelo Brasil inclui o agenciamento, compra e aliciamento, comparado ao Protocolo de Palermo.<sup>26</sup>

Para o entendimento da evolução dessa legislação, antes do Brasil assinar o Protocolo, o documento interno que abordava sobre o crime do tráfico de pessoas era o artigo 231 do Código Penal Brasileiro e o mesmo se constituiu como primeiro instrumento nacional. Sua definição compreendia o tráfico de pessoas com objetivo de exploração sexual da vítima, elucidando a questão da entrada e saída da vítima que irá exercer a prostituição.

Em suma, no Brasil os esforços legais listados:

- Código penal, artigo 231, decreto lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, revogado pela lei 13.344, de 05/10/2016.
- Código penal, artigo 149 - decreto lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940
- Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, que revoga o artigo 231 e acrescenta novos tópicos ao artigo 149.

Salienta-se, assim, que através dos instrumentos internacionais, como o Protocolo de Palermo que o Brasil deu seus primeiros passos. Passando da esfera das leis, tem-se os esforços brasileiros revertidos em políticas públicas, como o Primeiro Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que será delineado a seguir.

### **1.2.2. I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP)**

O Brasil ratificou o Protocolo de Palermo em 2004 e dentro desse contexto, criou seu I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas por intermédio do Decreto nº 5.948 de 26 de outubro de 2006. O I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

---

<sup>25</sup> UNODC; TRACK 4 TIP, 2021.

<sup>26</sup> UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC; BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas**: dados 2014 a 2016. Brasília: MJSP, 2017.

fundamentou-se em três eixos estratégicos: 1. Prevenção ao Tráfico, 2. Atenção às Vítimas e o 3. Repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores.<sup>27</sup>

Dentro de cada eixo temático foram estabelecidas prioridades e ações a serem tomadas. De forma breve e sucinta, o eixo 1 de Prevenção ao Tráfico, são elencadas quatro prioridades, entre elas: o levantamento de dados, pesquisas e informações sobre o tema, elencada como prioridade número um. Como ação, recomendou-se o incentivo à pesquisa nas universidades sobre o tema e o levantamento de estudos direcionados ao tráfico de pessoas. Outro ponto abordado nesse eixo foi a questão da capacitação dos profissionais neste assunto dentro de uma perspectiva de direitos humanos.<sup>28</sup>

No eixo 2 que dialoga sobre a atenção dispensada às vítimas do crime, consiste na ideia de articulação de um sistema que preste o atendimento às mesmas. Como ações nessa esfera, tem-se por exemplo a necessidade de definição de fluxo de atendimento e metodologias necessárias para que seja empregado em larga escala.<sup>29</sup>

O eixo 3, por fim, trata sobre a repressão do crime no Brasil e a responsabilização dos atores. Neste aspecto, há como prioridade número um a necessidade do aperfeiçoamento da legislação do país sobre o assunto até o momento. Como ação, foi sugerido a constituição de um grupo de especialistas que elabore uma proposta de revisão da lei vigente.

Para a formação do Plano, instituiu-se um grupo de trabalho formado por diversos órgãos do governo, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Justiça, da Secretaria dos Direitos Humanos e da Secretaria de Políticas para as Mulheres.<sup>30</sup>

Um ponto relevante a respeito de como foi tratado o tema na agenda nacional foi a visão do tráfico de pessoas como uma ação de violação dos direitos humanos, sendo levado no documento do Plano Nacional, diferente do que os países desenvolvidos referiam-se na agenda de Segurança.<sup>31</sup>

O Plano Nacional teve como base as premissas do Protocolo de Palermo o que reflete a sua relevância e o interesse nacional em implementá-lo, indicando que outros âmbitos dos

---

<sup>27</sup> BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2008.

<sup>28</sup> *Ibidem*.

<sup>29</sup> *Ibidem*.

<sup>30</sup> UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC; BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas**: consolidação dos dados de 2005 a 2011. Brasília: MJSP, 2013.

<sup>31</sup> BRASIL, 2008.

poderes estavam articulando entre si a fim de chegarem em um objetivo conjunto para o enfrentamento do tráfico de pessoas.<sup>32</sup>

### 1.2.3. II Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP II)

Em 2010, com a finalização do I Plano Nacional, o debate aprendido relacionado ao primeiro ciclo gerou novas questões a serem desenvolvidas. Como fruto desses diálogos e ações a serem estabelecidas é criado o II Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP) em 2011, publicado em 2013.

O Segundo Plano também dialoga com os três eixos, entretanto trouxe seis macro objetivos a serem cumpridos, atividades referentes a eles e estabeleceu cinco linhas operativas para cuidar da execução do plano. Além disso, estabeleceu os órgãos executores e as chamadas “linhas operativas”, segmentando a execução e reforçando os papéis e responsabilidades dos atores.<sup>33</sup>

Os objetivos consistem em: melhorar a atuação dos órgãos responsáveis no país, consolidar uma gestão participativa e integrada; diminuir as ocasiões que gerem as vulnerabilidades para que crime ocorra; investir na formação dos profissionais na área; produzir informações sobre o tema; sensibilizar e estimular a sociedade para o debate com o intuito de mitigar novas ocorrências.

Sobre as linhas operativas, foram divididas em cinco:

Linha operativa 1 – Aperfeiçoamento do marco regulatório para fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Linha operativa 2 – Integração e fortalecimento das políticas públicas, redes de atendimento e organizações para prestação de serviços necessários ao enfrentamento do tráfico de pessoas.

Linha operativa 3 – Capacitação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas

Linha operativa 4 – Produção, gestão e disseminação de informação e conhecimento sobre tráfico de pessoas.

Linha operativa 5 – Campanhas e mobilização para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.<sup>34</sup>

Dentro das linhas operativas foram alocados os órgãos executores. No II Plano são mencionados na esfera federal onze ministérios e cinco secretarias responsáveis, além da Advocacia-Geral da União.<sup>35</sup>

---

<sup>32</sup> UNODC; TRACK 4 TIP, 2021.

<sup>33</sup> BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

<sup>34</sup> *Ibidem*, p. 11.

<sup>35</sup> Os órgãos executores do II Plano: Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Defesa, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Educação, Ministério da

Outro marco a partir do II Plano foi a criação da Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, fundada por intermédio de decreto presidencial formada pelo Ministério da Justiça, pela Secretaria de Política para as Mulheres e pela secretaria<sup>36</sup> de Direitos Humanos para a coordenação e gerenciamento integrado da política nacional. Além da criação da Coordenação, há composição do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o chamado CONATRAP.

Este plano contou com o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), liderado pela Secretaria Nacional de Justiça e outros 21 atores institucionais de ordem pública. Segundo o documento, houve a participação de duas mil pessoas na elaboração do mesmo em diferentes fases.<sup>37</sup>

Foram realizadas diversas reuniões e uma oficina com o GTI, também em seguida houve três colóquios em Brasília com agentes internacionais e profissionais de diversas áreas com expertise no tema. Foram avaliadas as obrigações do governo no exterior e as pesquisas em andamento. Houve também reuniões bilaterais entre os órgãos executores, como as Secretarias responsáveis e os Ministérios.<sup>38</sup>

Ocorreu também uma consulta pública dentro do site do Ministério da Justiça, diálogos com o Senado sobre o tema e plenárias livres no Brasil e no exterior. Também ocorreu um encontro nacional em Recife. Segundo o Relatório de Avaliação de Resultados, cerca de 58% das 115 metas do II Plano alcançaram bons resultados; 25% atingiram consideráveis avanços e 17% não foram realizadas. Através de uma consultoria externa realizada por duas agências das Nações Unidas (PNUD e UNODC) e em conjunto com o Ministério de Justiça, realizou-se o mapeamento final.<sup>39</sup>

O intuito desse monitoramento final era de reconhecer os resultados do segundo plano, indicar as falhas da Política Nacional e por fim, trazer sugestões para o governo federal na realização do III Plano Nacional.

Como metas atingidas, serão enfatizadas duas principais como fruto deste II Plano:

---

Cultura, Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria de Inspeção do Trabalho, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Saúde, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério do Turismo, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria-Geral da Presidência da República, Advocacia-Geral da União, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

<sup>36</sup> BRASIL, 2013.

<sup>37</sup> *Ibidem*.

<sup>38</sup> *Ibidem*.

<sup>39</sup> II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2013-2016) - Relatório da Avaliação de Resultados. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/Politica%20e%20Planos%20Nacionais/II%20Plano%20Nacional%20de%20ETP/copy\\_of\\_relatorio-de-avaliacao-ii-plano-final-agosto2018.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/Politica%20e%20Planos%20Nacionais/II%20Plano%20Nacional%20de%20ETP/copy_of_relatorio-de-avaliacao-ii-plano-final-agosto2018.pdf) Acesso 20 mar. 2023



- Meta relacionada à aprovação de um projeto direcionado ao tráfico de pessoas no Brasil: objetivo concluído através da Lei 13.344, de 6 de outubro de 2016.
- Meta que prevê uma condenação mais rígida em relação aos crimes de tráfico humano e execução das leis de antitráfico: contemplada na Lei 13.344.<sup>40</sup>

Os dois avanços foram destacados neste relatório tendo em vista o objetivo central de análise do progresso brasileiro referente à agenda antitráfico e que ao mesmo tempo tem suas especificações legislativas nacionais, também dialoga com o instrumento do Protocolo de Palermo, visto nas seções anteriores. Outro ponto a ser enfatizado está no eixo do combate do tráfico humano, que fora questionado no início do relatório, e que com a criação da Lei 13.344 também denota o esforço brasileiro em desenvolver uma agenda antitráfico.

Além dos dois avanços, o Brasil também instituiu seu Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) e reuniões técnicas entre os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante também foram feitas.

Outro ponto positivo do II Plano relacionada à integração interagências também se sucedeu no relatório de resultado, através a inclusão do tráfico humano na oitava fase da Operação Ágata. Essa operação militar iniciou-se em 2011 através do Plano Estratégico de Fronteiras (PEF) organizado pelo Ministério da Defesa e na qual a Marinha, Exército e Aeronáutica tinham realizado com o objetivo de atuar na prevenção do tráfico de drogas e pirataria. O tráfico de pessoas foi pauta da 11ª fase da operação, realizada em 2016.<sup>41</sup>

Em 2018, houve uma nova formação no Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) e o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi determinado (2018-2022).

#### **1.2.4. III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas (2018-2022)**

O Decreto nº 9440, de 3 de julho de 2018, aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que conta com novos desafios a serem alcançados, formado agora por

---

<sup>40</sup> II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2013-2016) - Relatório da Avaliação de Resultados. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/Politica%20e%20Planos%20Nacionais/II%20Plano%20Nacional%20de%20ETP/copy\\_of\\_relatorio-de-avaliacao-ii-plano-final-agosto2018.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/Politica%20e%20Planos%20Nacionais/II%20Plano%20Nacional%20de%20ETP/copy_of_relatorio-de-avaliacao-ii-plano-final-agosto2018.pdf). Acesso em: 20 mar. 2023.

<sup>41</sup> *Ibidem*.

seis eixos temáticos que são: 1. Gestão da Política 2. Gestão da Informação 3. Capacitação 4. Responsabilização 5. Assistência à Vítima 6. Prevenção e conscientização pública.<sup>42</sup>

Cada eixo temático é formado por suas metas, indicadores de progresso, os responsáveis por executá-las e o prazo. Por exemplo, o Eixo 1, que se refere à Gestão da Política, conta com doze metas, dentre elas, têm-se a necessidade de desenvolvimento e implantação de um plano integrado no enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas.<sup>43</sup>

Por intermédio do Decreto nº 9.796, de 20 de maio de 2019, foi instituído o monitoramento e avaliação do III Plano, através do Grupo Interministerial de Monitoramento composto por oito órgãos do poder público. Ademais, também investiram na fiscalização através da plataforma Monitora 8.7, com o intuito de erradicar o tráfico humano.<sup>44</sup> O III Plano se mostra como uma evolução dos demais visto que houve um investimento maior no monitoramento das ações e indicadores de desempenho.

É de compreensão do governo federal a necessidade da elaboração de políticas públicas sobre o tráfico de pessoas, para que sejam quebrados os estigmas em torno deste tema e que existam bases confiáveis de informação.

Assim sendo, o governo federal tem investido em iniciativas como essas citadas ao longo do texto a respeito da temática, com o objetivo de incentivar a produção de pesquisas por diferentes áreas, entre elas a judiciária através de atividades conjuntas com o Ministério da Justiça.<sup>45</sup>

Apesar de ser um problema que se iniciou há muito tempo, continua sendo a terceira atividade criminosa mais rentável do mundo, perdendo apenas para o tráfico de entorpecentes e de armas. Dados da UNODC apontam para 2,5 milhões de vítimas no mundo e movimentando 32 bilhões de dólares anualmente e caso não haja ações que possam coibi-lo, poderá ter o primeiro lugar como maior criminalidade do mundo, segundo a visão do secretário Nacional de Justiça, Cláudio de Castro Panoeiro.

Em relação ao III Plano Nacional, através da Plataforma Monitora 8.7 podemos observar os ganhos e monitorar as ações realizadas. Como lições aprendidas, no período de julho de 2018 a dezembro de 2019, 96% das ações propostas foram monitoradas e registradas pela plataforma.

---

<sup>42</sup> BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2018.

<sup>43</sup> *Ibidem*.

<sup>44</sup> *Ibidem*.

<sup>45</sup> BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **O tráfico de seres humanos no Estado do Rio Grande do Sul**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

No eixo de assistência às vítimas, houve um avanço em relação às ações do governo federal para disseminar o conhecimento do crime e atuar na assistência das vítimas. Na plataforma consta um retorno do Ministério das Relações Exteriores acerca da 9ª Sessão do Grupo de Trabalho sobre Tráfico de Pessoas e da 11ª Sessão do Grupo de Trabalho sobre Contrabando de Migrantes da Convenção das Nações Unidas sobre Combate ao Crime Organizado (UNTOC).

Através dessas conferências, a Defensoria Pública da União trouxe os benchmarkings brasileiros sobre o acolhimento e também foram apresentadas práticas realizadas em outros países, os quais não foram detalhados pelo mesmo órgão. Entretanto, o engajamento do Brasil nesses fóruns pode ser percebido como um dos reflexos da necessidade de desenvolver uma agenda anti tráfico eficiente.

Dentro da plataforma há também as justificativas quando a meta não é concluída com sucesso ou por falta de informações, como é o caso do eixo de responsabilização, com a meta do governo ter uma compilação dos dados das vítimas através dos relatórios, cujo Ministério da Economia respondeu dentro da plataforma ter realizado apenas uma ação para extração de dados, o que mostra também que ainda há uma dificuldade na consolidação das informações.

De forma geral, a plataforma Monitora tem se mostrado como um bom mecanismo de acompanhamento das ações e agentes responsáveis pelo III Plano. Importante ressaltar que o site surgiu como uma ferramenta de organização e monitoramento de planos em relação ao trabalho escravo, tráfico humano e trabalho infantil, contando com iniciativas de outros países da América Latina, como Peru e Paraguai. Seu surgimento está relacionado ao Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) número 8.7, segundo o mesmo site.<sup>46</sup>

Observa-se desta forma, que o Brasil iniciou sua agenda antitráfico com o desenvolvimento do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e através deste marco inicial criou-se o grupo de assessoria e monitoramento das ações do primeiro plano, também marcado pela necessidade inicial de definição de conceitos sobre o tráfico, agentes responsáveis, capacitações, discussões em fóruns nacionais e internacionais sobre o tema. Como um legado do I Plano, há a meta de criação de uma lei nacional que estivesse em concordância com o instrumento internacional vigente, o Protocolo de Palermo. Através do II Plano é criada a lei nº 13.344 com o intuito de então definir o tráfico de pessoas trazendo uma nova nuance, desde as ações que o caracterizam às finalidades de exploração, englobando mais

---

<sup>46</sup> **Monitora 8.7** Disponível em: <https://www.monitora87.org/> Acesso em 20 mar. 2022.

de uma tipificação. Sobre o III Plano, o Brasil continua investindo em ações de capacitação e campanhas de repressão ao Tráfico de Pessoas.

Infere-se também uma melhoria em relação à estruturação de relatórios nacionais entre o período do II PNETP e o III PNETP no compromisso das instituições de registro das ocorrências do crime do tráfico humano, compreendendo desde o período de 2011 a 2017 com o desenvolvimento de um acervo maior de dados comparado aos anos anteriores. Ademais, há um esforço no eixo de acolhimento às vítimas com a criação dos Núcleos e Postos de Atendimento Humanizado.

### 1.3. PERFIL DAS VÍTIMAS

Dentro do cenário global, o relatório sobre o tráfico de pessoas publicado pela UNODC, aponta que na América do Sul, 69% das vítimas do tráfico foram mulheres, do total de vítimas mapeadas em 2018.<sup>47</sup>

No Brasil, a Polícia Federal registrou entre 2018 a 2020 que 63,5% das vítimas do tráfico humano eram do gênero masculino, enquanto 20,6% das vítimas eram mulheres, e 16% crianças, sem distinção do gênero. Importante salientar algumas lacunas referentes aos dados da pesquisa, como nacionalidade, dado que não se encontra disponível nas bases avaliadas.<sup>48</sup>

Por outra perspectiva, de acordo com as denúncias realizadas por intermédio do Ligue 180 e do Disque 100, o perfil apontado por esses canais é de mulheres e crianças com a finalidade de exploração sexual.<sup>49</sup>

Dados coletados pelo Ministério de Justiça juntamente com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, mostram que existem diferentes perfis para cada tipo de exploração. Por exemplo, nos casos de tráfico para a exploração em condições análogas à escravidão os homens são a maioria e nos casos de exploração sexual, as mulheres representam sua maior parte.<sup>50</sup>

Este documento anual produzido pelo UNODC e o Ministério da Justiça, em sua edição de 2021, onde são analisados os dados de 2017 a 2020, concluiu através de uma pesquisa com os especialistas do tema que existem dois grandes fatores atualmente que influenciam às vítimas do crime que são a pobreza e o desemprego.<sup>51</sup>

---

<sup>47</sup> UNODC, 2020.

<sup>48</sup> UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC; BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas**: dados de 2017 a 2020. Brasília: MJSP, 2021.

<sup>49</sup> *Ibidem*.

<sup>50</sup> *Ibidem*.

<sup>51</sup> *Ibidem*, 2021.

Esses fatores somados a outras questões, como discriminação e violência relacionada ao gênero feminino possibilitam que seja criada uma atmosfera de vulnerabilidade, sendo um impulsionador para que o crime continue.

Uma reflexão acerca dos esforços anteriores dos primeiros acordos internacionais mencionados ao longo do trabalho são que eles estão muito relacionados ao gênero feminino e à prostituição, que será definida como uma das finalidades após o surgimento do Protocolo de Palermo, e não a única, como antes era vista. A prostituição é uma atividade passível a outras formas de agressão. Quando associada ao tráfico de pessoas, diminui sua visão criminal em relação ao fator moral da atividade, porque há um impasse social em enxergá-la como vítima, então há uma complexidade entre o que será de fato instrumento de absolvido e o que será condenado.<sup>52</sup>

Um outro ponto que deve-se destacar sobre a vítima consiste na questão da objetificação relacionada ao gênero feminino, tendo em vista o contexto onde a mulher é enxergada como um objeto a fim de servir aos interesses masculinos. Olhando essa construção desde o início da história humana, a conjuntura aponta para um gênero que é visto como inferior em diversos âmbitos, desde a esfera familiar à trabalhista. Quando há essa objetificação, como ocorre no tráfico de pessoas, há uma tendência a desumanização, logo, a visão da mulher enquanto mercadoria tem sido enfatizada e se tornou explícita através dos dados.<sup>53</sup>

Em relação à comunidade LGBTQIA+, o Relatório Nacional trouxe dados referentes ao Brasil como um país que está no topo em relação ao consumo de pornografia de mulheres transsexuais. O país também concentra o maior percentual de homicídio de mulheres trans, de acordo com os dados da Transgender Europe (TGEU), entre outubro de 2020 a 2021 o Brasil registrou 125 homicídios, o que mostra em um panorama global que 33% dos assassinatos mundiais contra mulheres trans ocorreram no Brasil.<sup>54</sup>

O Relatório Nacional reforça acerca do perfil encontrado nas estatísticas em relação à comunidade LGBTQIA+. no que refere-se às mulheres trans:

Esse paradoxo deve ser analisado à luz dos conceitos de masculinidade hegemônica e de violência de gênero, e expõe a necessidade de conhecer mais profundamente as situações de tráfico que envolvem essas pessoas. Há registros de casos de tráfico interno e internacional de mulheres trans para fins de exploração sexual, a exemplo de duas grandes operações realizadas pela

---

<sup>52</sup> SILVA; MATTOS, 2019.

<sup>53</sup> CORRÊA, Ana Carolina Jumes. **Tráfico de pessoas: por que mulheres?** [S.l.], [2021].

<sup>54</sup> GRIGORI, Pedro. A cada 10 assassinatos de pessoas trans no mundo, quatro ocorreram no Brasil. **Correio Braziliense**, 17 nov. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/11/4963887-no-mundo-a-cada-10-assassinatos-de-pessoas-trans-quatro-foram-no-brasil.html>. Acesso em: 24 fev. 2023.

Polícia Federal que culminaram com o resgate de mulheres trans: “Operação Fada Madrinha” e “Operação Cinderela”.<sup>55</sup>

Porém, os dados relacionados às mulheres trans não fornece com exatidão o número entre trans e cis, tendo em vista que muitas bases ainda não separam o gênero no momento da identificação. Para traçar o perfil da vítima, quando se refere à raça, o relatório mostra que 72% das vítimas avaliadas são negras. Esse número levantado considera as vítimas que foram assistidas pelo Ministério da Saúde e os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.<sup>56</sup>

Paralela a essa questão, há um esforço conjunto de outros países no continente americano de trabalhar para reduzir os índices de trabalho humano. Os Estados Unidos, por exemplo, desde 2001 categorizam os países do mundo em três divisões de acordo com as iniciativas internas de combate ao tráfico. A primeira categoria se refere aos países que dialogam com a visão norte americana de combate e erradicação ao tráfico humano, a segunda categoria diz respeito aos países que ainda precisam de mais um incentivo para reduzir o tráfico e por fim, a terceira está relacionada aos países que não aderiram ao modelo dos EUA e por este motivo, podem sofrer sanções.<sup>57</sup>

Segundo o relatório, os traficantes submeteram às vítimas deste delito, cuja maioria é do gênero feminino à exploração sexual no exterior, sendo a Europa Ocidental e China citadas como principais locais de destino. O documento enfatiza também que as mulheres trans são as mais ameaçadas e vulneráveis aos traficantes e cita uma pesquisa feita em 2019 onde 90% das mulheres transexuais no Brasil estão em atividades de sexo comercial e na cidade do Rio de Janeiro grande parte está vulnerável para os traficantes de pessoas.<sup>58</sup> Esse dado dialoga com o Relatório Nacional e reforça o perfil que tem sido exposto no Brasil.

No que se refere ao gênero feminino, a questão das dificuldades relacionadas à estrutura da sociedade patriarcal é um dos motivos da falta de oportunidade, somada ao cenário de extrema pobreza que contribui para a existência da vulnerabilidade que direciona para uma realidade propícia ao tráfico de pessoas. As autoras complementam que as vítimas são

---

<sup>55</sup> UNODC; BRASIL, 2021, p. 15.

<sup>56</sup> PONTES, Felipe. Maioria das vítimas de tráfico de pessoas é negra, mostra relatório. **Agência Brasil**, 29 jul. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2021-07/maioria-das-vitimas-de-traffic-de-pessoas-e-negra-mostra-relatorio>. Acesso em: 24 fev. 2023;

<sup>57</sup> KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. **Cadernos Pagu**, v. 25, p. 55-78, 2005.

<sup>58</sup> US MISSION BRAZIL. Relatório sobre o Tráfico de Pessoas 2021 – Brasil. **Embaixada e Consulados dos EUA no Brasil**, 30 jun. 2021. Disponível em: <https://br.usembassy.gov/pt/relatorio-sobre-o-traffic-de-pessoas-2021-brasil/>. Acesso em: 25 fev. 2022.

provenientes de classes baixas da população, com grau de escolaridade inferior e que vivem em espaços cujas condições básicas são desfavorecidas.<sup>59</sup>

Dentro da perspectiva do tráfico de pessoas, há o conceito de vulnerabilidade trabalhado nos documentos oficiais utilizados como base para a realização deste relatório.

As vulnerabilidades se formam em um contexto que envolve a condição social da vítima. Entretanto, ela ocorre por um conjunto de fatores que vão desde o atributo físico da pessoa, sua orientação sexual, faixa etária ao gênero. Ademais, existe a vulnerabilidade gerada pelas situações as quais a vítima está fora do seu país de origem ou passa por algum vício e que permite que os aliciadores tomem proveito da situação.<sup>60</sup>

Somado a esses aspectos, a falta de instrução deve ser considerada para que os aliciadores consigam gerir a situação e estabelecer uma relação de confiança para desenvolver ações bem como a falsificação de documentos das vítimas no âmbito internacional, obter passaporte e visto de maneira ilegal sem que elas percebam a ação realizada. Quando se enxerga o cenário de extrema pobreza adicionado à baixa escolaridade torna-se mais fácil enganar a vítima, dado que o criminoso se mostra conhecedor da imigração rumo a um novo país e dos passos necessários para realizá-la.

No caso que se refere ao gênero masculino, principalmente para fins de trabalho escravo, muitas vezes a vítima também se encontra no mesmo cenário de pobreza, desemprego e baixa informação e quando percebe, dificilmente consegue sair sozinha, sofrendo ameaças e constantes pressões psicológicas. A UNODC também alertou em seu relatório global o aumento de 12% em 2016 para 25% em 2018 dos homens detectados como vítimas do tráfico humano na América do Sul. Dessa forma, há uma relação entre gênero e o tipo de exploração identificada, quando se refere aos homens a predominância é de trabalho em condições análogas à escravidão, enquanto as mulheres se refere à exploração sexual, como será delineado a seguir.

#### 1.4. TIPOS DE EXPLORAÇÃO

No Brasil, segundo a Lei nº 13.344/2016, são formuladas oficialmente os seguintes tipos de exploração, sendo eles: atividade sexual, trabalho escravo, adoção ilegal, remoção de órgãos ou quaisquer partes do corpo e atividades relacionadas à servidão, independente do tipo. De

---

<sup>59</sup> KEMPADOO, 2005.

<sup>60</sup> BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Tráfico de pessoas: conheça o perfil variado das vítimas. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**, 29 jul. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/trafico-de-pessoas-conheca-o-variado-perfil-das-vitimas>. Acesso em: 28 mar. 2021.

acordo com os especialistas entrevistados pela UNODC, o setor onde mais ocorre o trabalho escravo no Brasil é o setor agrícola e este possui uma relação direta com o tráfico humano.<sup>61</sup>

Importante ressaltar que a agricultura no país representa 68% do Produto Interno Bruto do agronegócio, enquanto este representa 26,6% na participação do PIB total do Brasil, segundo a pesquisa do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada em parceria com a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil em 2020.<sup>62</sup> Esse fator ratifica a relevância desse setor para o Brasil e os investimentos realizados para o desenvolvimento da mesma.

As atividades deste setor são muitas vezes construídas pela mão de obra escrava, onde há falta de informação, um cenário de miséria e pobreza nas comunidades no interior do país, o que remete um ambiente propício para a ação dos criminosos que tiram proveito da falta de oportunidade das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade.

Dados do Ministério do Trabalho em conjunto com a Organização Internacional do Trabalho mostram que no Brasil de 1995 a 2020 mais de 55 mil pessoas foram libertadas em condições de trabalho análogas à escravidão.<sup>63</sup>

Enquanto a visão do Brasil se mantém nas atividades de exploração sexual e trabalho escravo como sua maioria, o relatório global sobre o tráfico de pessoas lançado em 2020 aponta que 50% das vítimas no mundo todo foram traficadas para fins de exploração sexual e 38% para o trabalho escravo, e outros 6% destinados a outras atividades forçadas e menos de 1% em condições de pedintes nas ruas.<sup>64</sup>

De um lado, a pesquisa também aponta para o aumento do trabalho escravo em outros setores como construção, pesca, mineração, trabalho doméstico, indústria, agricultura e serviços. De outro lado, houve um número menor de vítimas para casamentos forçados, remoção de órgãos e outras explorações.<sup>65</sup>

A organização apontou no relatório que o tráfico que se destina à servidão doméstica se apresenta como um problema global, atingindo todas as regiões do mundo. Um ponto a ser destacado desse tipo de exploração da vítima que sofre outros tipos de violência tanto física, psicológica quanto sexual.

---

<sup>61</sup> UNODC; BRASIL, 2021.

<sup>62</sup> UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP. Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. Resultado do PIB do agronegócio em 2020. **CEPEA**, 12 mar. 2021. Disponível em: <http://cepea.esalq.usp.br/br/video/resultado-do-pib-do-agronegocio-em-2020.aspx>. Acesso em: 6 dez. 2021.

<sup>63</sup> ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. Trabalho forçado. **OIT Brasília**, S.d. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 6 dez. 2021.

<sup>64</sup> UNODC, 2020.

<sup>65</sup> *Ibidem*.



No Brasil, a Polícia Federal realizou uma operação em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União que detectou 942 pessoas em 2020<sup>66</sup> em condições análogas a escravidão no país, um ponto bastante alarmante e que revela que o crime não diminuiu.

Em relação aos modais de transporte quando nos referimos ao tráfico de pessoas (aéreo, terrestre, marítimo, fluvial) buscou-se compreender através das bases avaliadas, do questionário realizado e das entrevistas concedidas se há incidência nos espaços marítimos mas o retorno se mostrou inconclusivo.

De acordo com a entrevistada do Ministério de Justiça, há um formulário com os modais que a vítima pode preencher no momento da denúncia, mas este documento não está aberto ao público, o que dificulta a análise para o relatório. Sobre o questionário, houve baixo retorno e de acordo com as respostas dos pesquisadores sobre tráfico de pessoas, cerca de 83% se destina ao modal terrestre, entretanto, a amostra (seis respostas) se constituiu pequena para conclusão sólida do trabalho.

Os dados das Nações Unidas mostram que também o setor marítimo, relacionado à pesca comercial são bastante preocupantes, visto que as vítimas desta esfera ficam isoladas e torna-se mais difícil identificar e punir nesses casos. Os trabalhadores em embarcações que operam nos espaços marítimos mais distantes podem permanecer por longos períodos em águas internacionais sem que sejam descobertos. De acordo com o relatório global, as análises dos processos judiciais apontam que várias vítimas podem ser exploradas de uma só vez no tráfico na atividade pesqueira, o que denota a relevância deste relatório e do esforço de compilação de dados nos espaços marítimos, mesmo que ainda sejam escassos.<sup>67</sup>

Conforme explicitado acima, além da exploração sexual e o trabalho em condições análogas à escravidão, com a atualização da legislação no Brasil, outras três formas que são a adoção ilegal, a remoção de órgãos e outros tipos de servidão. Embora a compra e venda ilegal de bebês seja um delito antigo, ele somente foi incorporado em 2016 na redenificação do tráfico de pessoas.

A respeito da adoção ilegal, segundo o relatório com os dados de 2017 a 2020, esse delito corresponde a 4% pela Defensoria Pública da União e o Ligue 180. O Disque 100

---

<sup>66</sup> PAULA, Claudia Felczak de. Fiscais resgatam 942 pessoas em situação análoga à escravidão em 2020. **Agência Brasil**, 27 jan. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-01/fiscais-resgatam-942-pessoas-em-situacao-analoga-escravidao-em-2020>. Acesso em: 6 dez. 2021.

<sup>67</sup> UNODC, 2020.

registrou 21%, bastante acima em relação aos órgãos anteriores. A Polícia Federal aponta para 12% dos processos neste período de controle analisado.<sup>68</sup>

Importante ressaltar que embora o relatório esteja focado nos anos de 2016 a 2019, as bases concedidas por algumas vezes apontam lacunas entre um ano e o outro e nesses casos, utilizou-se os dados disponíveis, que neste exemplo acima consiste nos anos de 2017 a 2020 para o entendimento do crime.

Os dados referentes à remoção de órgãos apontam que tanto no cenário global quanto no cenário no Brasil, menos de 1% dos casos de tráfico humano são identificados para essa finalidade, dado que a Polícia Federal no Brasil iniciou com 21 inquéritos para investigar e identificar os casos, entretanto não houve indícios por ausência de dados concretos.<sup>69</sup>

Sobre a remoção de órgãos e outras formas de servidão, a pesquisa realizada pela UNODC em conjunto com o Ministério da Justiça e Segurança Pública conceitua a servidão da seguinte forma:

O que é servidão? Entendo que é um conceito amplo. Haverá uma lacuna na compreensão dos operadores jurídicos sobre a definição de servidão [...]. Casos que não entram na tipificação penal são complexos, pode perder a caracterização do tráfico de pessoas. Não dá visibilidade para as especificidades destes casos que entram em servidão (como mendicância, casamento servil, mulas), perde as sutilezas de cada caso e necessita esforço de compreensão do sistema de justiça para enquadrar como tráfico de pessoas para fins de servidão.<sup>70</sup>

Ademais, o fato de ser um conceito amplo indica que poderá haver dificuldade na interpretação e logo, na sua identificação. Embora a legislação interna tenha avançado sob diversos aspectos, como por exemplo, a inclusão de outras formas de exploração e considerar para fins de tráfico interno e não somente internacional como era considerado, há lacunas que devem ser preenchidas.

Neste caso das pessoas que são consideradas “mulas” de droga, ou seja, que são reféns de quadrilhas criminosas com o intuito de atravessar uma fronteira com entorpecentes dentro do próprio corpo, a falta de tipificação deste ato, dificulta para as instituições jurídicas que seja empregado o mesmo protocolo de atendimento a essa vítima.

Na forma de exploração com objetivo sexual, alguns fatores são pontuados para que essa prática se perpetue no contexto brasileiro. Dados do Ligue 180 referente ao tráfico de

---

<sup>68</sup> UNODC; BRASIL, 2021.

<sup>69</sup> *Ibidem*.

<sup>70</sup> *Ibidem*, p. 51.

mulheres apontam um total de 237 denúncias de exploração sexual entre os anos de 2017, 2018 e 2019, dos 388 registros de denúncias gerais.<sup>71</sup>

Importante salientar as principais causas que levam às vítimas do gênero feminino a serem suscetíveis a essa prática levando em consideração três fatores: contexto socioeconômico que a mulher se encontra, a oportunidade que é oferecida e a confiabilidade que os aliciadores transmitem às vítimas.<sup>72</sup>

O contexto socioeconômico, tendo em vista a conjuntura do Brasil nos últimos anos e agravado com a pandemia da Covid-19 possibilitou que o crime se intensificasse. Até o período de elaboração do relatório não foram encontrados dados compilados referentes ao número de pessoas traficadas no Brasil durante a pandemia.

Segundo Ilias Chatzis, chefe do setor de Tráfico Humano e Contrabando de Migrantes da UNODC, elucida que com o cenário econômico desfavorável devido a pandemia cujas pessoas em situação de risco estão mais vulneráveis às redes do tráfico no contexto global, sendo seduzidas por propostas de emprego.<sup>73</sup>

Nesse aspecto, os aliciadores aproveitam das dificuldades das vítimas, oferecem propostas de trabalho e brincam com o imaginário da pessoa, dando a ideia de que a mesma irá realizar um sonho, além de estabelecer uma relação de confiança. O vínculo é possibilitado pelo entendimento do criminoso sobre o perfil da vítima, o contexto do país que ela se encontra e as oportunidades do país de destino, o que fortalece a relação entre a vítima e o aliciador.<sup>74</sup>

## 1.5. PERFIL DOS ALICIADORES

No que tange o perfil dos aliciadores, se nas vítimas encontramos um denominador em comum relacionado à vulnerabilidade, no caso do aliciador o ponto em comum é a confiança estabelecida. As abordagens são diversas, mas ambas consistem em trazer uma oportunidade para aquela vítima que se encontra em um estado de fragilidade seja emocional, físico, ou econômico.

---

<sup>71</sup> *Ibidem.*

<sup>72</sup> ZÚQUETE, José Gonçalo; SOUZA, Edinilsa Ramos de; DESLANDES, Suely Ferreira. Enfrentamento ao tráfico sexual de mulheres na ótica dos agentes institucionais de Brasil e Portugal. **Interface**, v. 20, n. 58, p. 611-623, 2016.

<sup>73</sup> UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC. **The effects of the Covid-19 pandemic on trafficking in persons and responses to the challenges**: a global study of emerging evidence. New York: UNODC, 2021b. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2021/The\\_effects\\_of\\_the\\_COVID-19\\_pandemic\\_on\\_trafficking\\_in\\_persons.pdf](https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2021/The_effects_of_the_COVID-19_pandemic_on_trafficking_in_persons.pdf). Acesso em: 7 dez. 2021.

<sup>74</sup> ZÚQUETE; SOUZA; DESLANDES, 2016.

A maneira comum nos casos são as promessas de trabalho, cujo falso empregador custeará com todas as documentações. Há casos em que o mesmo se aproveita de uma vulnerabilidade do seio familiar para a compra de meninas e meninos com destino à adoção ilegal.<sup>75</sup>

Os aliciadores são pessoas responsáveis pelo recrutamento das vítimas do delito, sendo em sua maioria pessoas do convívio da vítima e apresentam como característica em comum o fato de terem uma boa comunicação, uma imagem cativante e estabelecerem um vínculo com a pessoa que será traficada.<sup>76</sup>

Em alguns casos, eles se mostram como empresários que possuem agência de modelos, que possuem estabelecimentos no exterior e desta maneira em um primeiro momento conseguem iludir a vítima. Os aliciadores que são de nacionalidade brasileira, segundo Maria Lúcia Pinto Leal e Maria de Fátima Pinto Leal, os aliciadores pertencem à classe média alta e às elites econômicas, sendo proprietários de estabelecimentos que contribuem para a exploração sexual.<sup>77</sup>

De acordo com a UNODC, os acusados pelo tráfico humano representam uma faixa etária acima de 30 anos de idade. Quando o perfil é composto pelo gênero feminino, quanto mais velha maior confiança ela transmite à vítima em relação à orientação da vítima sobre qual atitude tomar, tendo recebido uma oportunidade no exterior, por exemplo. De acordo com o mesmo levantamento, dentro dos processos avaliados os criminosos assumem obrigações de trabalho em bares, agências de viagens, comércio, boates, casas de jogos e no ramo da beleza.<sup>78</sup>

Segundo o relatório publicado em 2006 pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) grande parte dos aliciadores que foram condenados pelo tráfico humano também estão associados à outros crimes como: lavagem de dinheiro, prostituição, tráfico de entorpecentes e facções criminosas, mantendo uma relação no exterior com os crimes mencionados. Seu grau de escolaridade varia entre ensino superior e médio, pelo viés internacional do crime, o que demanda maior grau de entendimento para a organização dos procedimentos em um outro país.<sup>79</sup>

---

<sup>75</sup> BRASIL, 2020.

<sup>76</sup> CORRÊA, [2021].

<sup>77</sup> LEAL, Maria Lúcia Pinto; LEAL, Maria de Fátima Pinto. **Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial**: um fenômeno transnacional. Lisboa: Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações, 2005. (SOCIUS Working Papers, nº 04/2005).

<sup>78</sup> ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília: OIT, 2006.

<sup>79</sup> *Ibidem*.

Como estratégia de abordagem dos mesmos, podemos mencionar alguns casos no Brasil para observação. O caso da paranaense que viajou para a Europa com promessas de emprego e que estava lidando com uma agência de emprego no Paraná quando na verdade se tratava de um esquema de tráfico humano. Quando chegou à Espanha, foi encaminhada para uma casa de prostituição. Em seu depoimento, a vítima conseguiu escapar dos criminosos devido ao extravio das bagagens, mas relatou o trauma causado pela ação dos aliciadores, tendo em vista que eles possuíam toda sua documentação, incluindo endereços no Brasil e outros dados pessoais.<sup>80</sup>

Outro caso popular no Brasil envolveu a guru espiritual Katiuscia Torres, acusada de tráfico humano e exploração de mulheres nos Estados Unidos. Duas vítimas vieram a público relatar suas experiências. A guru era coach de relacionamentos e “aconselhava” modelos brasileiras a irem para os Estados Unidos em busca de uma vida melhor. As formas relatadas foram variadas, desde programa de Au Pair a ofertas de emprego com Kat a Luz, como era conhecida. Um ponto que as vítimas relataram se refere à manipulação espiritual que a aliciadora causava que permitiu que muitas delas se afastassem das suas famílias, perdendo o contato. Ao final, Kat aconselhava garotas a se prostituírem nos Estados Unidos, com promessas de alcançarem um bom desempenho financeiro. Katiuscia foi deportada ao Brasil para responder por diversos crimes, incluindo tráfico humano.<sup>81</sup>

Outro caso público notório no Brasil envolvendo a vítima Nathalia Belchior Munhoz, que identificou uma oportunidade de emprego em Bangcoc, na Tailândia, como telemarketing recebendo um salário de 1,5 mil dólares mensais. A jovem teve o contato com o aliciador que se apresentou como André por intermédio das redes sociais. A família da jovem se opôs à oferta, mas a mesma alegou que seria uma boa oportunidade para sustentar suas filhas. A vítima convidou um amigo para acompanhá-la e eles foram em julho.

Quando chegou ao destino, percebeu que se tratava de um golpe quando foram sequestrados já no aeroporto por pessoas que não se comunicavam em português ou inglês e estavam fortemente armados. As vítimas estiveram durante quatro meses trabalhando em condições análogas à escravidão para a milícia asiática. Foram sequestrados e tiveram restrições de comunicação pelo telefone, trabalhando de quatorze a dezesseis horas por dia com uma folga

---

<sup>80</sup> G1 PARANÁ. “Acreditei que era uma agência de emprego” diz vítima de tráfico de pessoas que conseguiu fugir da Espanha: veja como denunciar. **G1 Paraná**, 29 jun. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/06/29/trafico-de-pessoas-aliadores-usam-redes-sociais-para-falsas-promessas-traumatizante-diz-vitima-que-conseguiu-fugir-saiba-como-denunciar.ghtml>. Acesso em: 20 fev. 2023.

<sup>81</sup> EUGÊNIO, Lucas. Caso Kat Torres: Letícia Maia volta ao Brasil, e família diz que mineira foi vítima da coach. **R7**, 21 dev. 2022. Disponível em: <https://noticias.r7.com/minas-gerais/caso-kat-torres-leticia-maia-volta-ao-brasil-e-familia-diz-que-mineira-foi-vitima-da-coach-21122022>. Acesso em: 28 fev. 2023.

ao mês. O trabalho consistia em aplicar golpes relacionados à criptomoedas com perfis falsos na internet. Presos em celas, eles se alimentavam com restos de animais mortos. Através da pouca comunicação com a família, de forma a tranquilizá-los, as vítimas começaram a relatar o que estava acontecendo. Neste caso, o apoio do Itamaraty viabilizou que a família conseguisse resgatá-los. Além das duas vítimas do golpe, mais de 50 pessoas estavam sob as mesmas condições análogas a escravidão, sendo elas indianas e brasileiras, um total de 38 brasileiros em sua maioria da cidade de Sobral, no Ceará.<sup>82</sup>

Pode-se inferir que há uma tendência de aliciamento envolvendo o aspecto econômico nos casos avaliados acima, tendo em vista que todos envolvem oportunidades de trabalho e condições de vida em um outro país. As vítimas atraídas por uma proposta de vida melhor e o anseio em viver em um outro país, seja através de um intercâmbio ou trabalho remunerado, a confiança estabelecida entre o aliciador e a vítima faz com que muitas etapas burocráticas do processo não sejam refletidas.

No que diz respeito ao gênero, segundo os dados do Departamento Penitenciário Nacional, 78% dos condenados ao crime são do gênero masculino, enquanto 22% são mulheres.<sup>83</sup> O desenvolvimento da tecnologia impulsionou que as informações fossem difundidas e se popularizou as redes sociais, com diversos sites que permitem que as pessoas se conectem de qualquer lugar do mundo com apenas um clique. Para esses criminosos, essa facilidade do acesso à informação permite com que o aliciador conheça a fundo as suas fraquezas, e desta maneira abordá-la com maior efetividade.

O aliciador consegue ser sedutor, utilizar das informações disponíveis da vítima e obter dados que irão facilitar a relação de confiança que será estabelecida com a vítima durante o processo.<sup>84</sup>

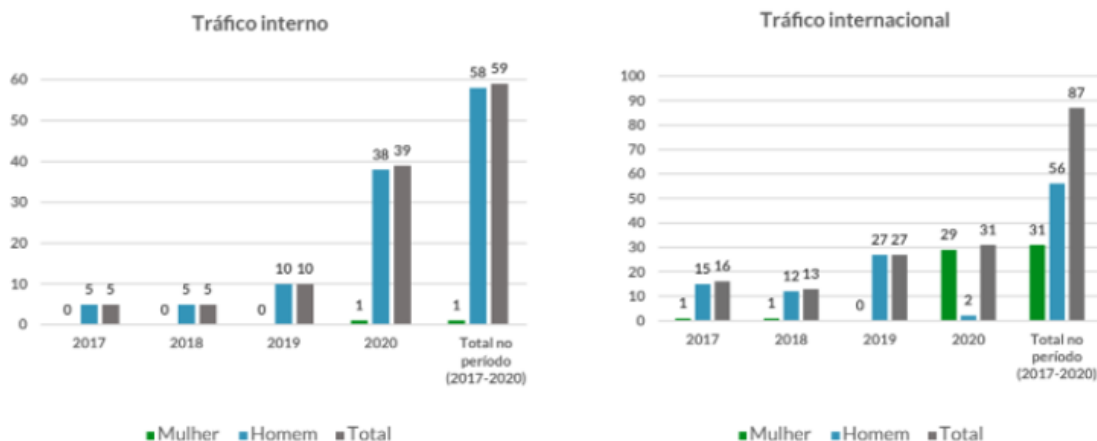
---

<sup>82</sup> LEAL, Arthur. 'Comia tripas e lesma': brasileiros vítimas de tráfico humano na Ásia conseguem voltar para casa após 4 meses; entenda o caso. **Jornal O Globo**, 17 nov. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/direitos-humanos/noticia/2022/11/comia-tripas-e-lesma-brasileiros-vitimas-de-trafico-humano-na-asia-conseguem-voltar-para-casa-apos-4-meses-entenda-o-caso.ghtml> Acesso em: 27 fev. 2023.

<sup>83</sup> UNODC; BRASIL, 2021.

<sup>84</sup> CORRÊA, [2021].

Figura 2 – Número de pessoas condenadas por tráfico de pessoas de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional



Fonte: UNODC e Brasil (2021).

A imagem acima reflete sobre o número de aliciadores condenados e o informa o gênero. Quando observado o gênero, a presença de mulheres no tráfico internacional pode ser percebida de acordo com a segunda figura e desta maneira é possível salientar a presença de mulheres no tráfico internacional. Complementar ao dado quantitativo exibido acima, pode-se observar a relação entre o gênero dos aliciadores e a finalidade de exploração.

O Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas realça o fato de que internamente o Brasil concentra maiores casos de trabalho escravo e no âmbito internacional se concentra a forma de exploração sexual. Refletindo sobre os números e as formas de exploração, nota-se que no caso do tráfico internacional de pessoas há uma participação mista de homens e mulheres, diferentemente do tráfico interno.<sup>85</sup>

Conclui-se, a partir das explicações acima, que internamente há a presença de aliciadores homens e para o tráfico internacional, há uma mescla entre homens e mulheres dentro dessas organizações criminosas. Nesta seção apresentou-se os conceitos iniciais do tema do tráfico de pessoas, bem como os protocolos que serviram de base para a criação da legislação interna no Brasil.

Mapeou-se algumas iniciativas nacionais como os três Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil. Após a explicação, detalhou-se o perfil da vítima no âmbito global e nacional, os tipos de exploração utilizados e quem são os criminosos envolvidos nesta ação.

<sup>85</sup> UNODC; BRASIL, 2021.

Essas informações serão relevantes para compreendermos os dados registrados no Brasil na próxima seção ao entendermos o padrão das vítimas e os tipos de exploração onde há mais ocorrências no cenário interno e que nos dará um insumo para as recomendações deste relatório aplicado ao cenário nacional.



## 2. VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL 2016-2019

### 2.1. PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Para a elaboração deste trabalho utilizou-se o método da pesquisa mista, sob a definição de Tashakkori e Creswell, que consiste no trabalho cujo pesquisador efetua a coleta e análise dos dados, compilando-os e recolhe as inferências trabalhando em conjunto com os dados qualitativos e quantitativos na mesma atividade.<sup>86</sup> A composição dos respectivos dados viabilizou a compreensão ampla acerca da problemática.

A tática de pesquisa utilizada não somente colaborou para o profundo entendimento dos desdobramentos do tráfico de pessoas no Brasil, como viabilizou o entendimento das disposições das bases de informação e o modo de coleta e interpretação das mesmas que serão delineados nos tópicos da próxima seção.

Para o recorte temporal, utilizou-se como base os anos de 2016 a 2019, para o entendimento a respeito do número de casos registrados no país. A escolha pelo início das análises no ano de 2016 decorre da mudança na legislação nacional por intermédio da Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, que incorpora aspectos do Protocolo de Palermo e outras formas de exploração na identificação do crime de tráfico de pessoas. Pela dificuldade na consolidação das bases do ano de 2020 em decorrência da pandemia causada pela Covid-19, não consideramos 2020 e 2021 para a análise dos casos.

Por conseguinte, o trabalho se estruturou em algumas etapas:

1. Análises bibliográficas;
2. Entrevistas;
3. Coleta de dados;
4. Formulário de pesquisa;
5. Consolidação e análise das informações obtidas.

Em relação ao primeiro tópico, utilizou-se o acervo disponível através dos relatórios nacionais entre os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019. Para a coleta de 2016, aplicou-se os dados contidos no Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas dados 2014 a 2016 e no contexto global, o Relatório Global da UNODC de 2018 para a análise de 2016. Para os anos seguintes, utilizou-se o Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas dados 2017 a 2020 e o Relatório

---

<sup>86</sup> LEITE, Luciana *et al.* Abordagem mista em teses de um programa de pós-graduação em educação: análise à luz de Creswell. **Educação e Pesquisa**, v. 47, 2021.

Global da UNODC de 2020. Estes são os documentos de base para a análise quantitativa e nosso ponto de partida, além de artigos e outros escritos teóricos sobre temas e legislações de apoio.

Durante o processo de elaboração deste relatório foram enviados mais de trinta e-mails às instituições oficiais que participaram da elaboração do Relatório Nacional, instrumento utilizado como base do trabalho. Para a execução das entrevistas foram enviadas no total vinte mensagens na rede LinkedIn com o intuito de reunir os especialistas do tema. Entretanto, apenas dois se mostraram disponíveis para a colaboração e desta maneira, foram realizadas apenas duas entrevistas.

Referente aos diálogos com os especialistas ao longo da confecção deste trabalho, as duas entrevistas ocorreram sob natureza semiestruturada, ou seja, com um roteiro pré-determinado, entretanto, com maior flexibilidade ao entrevistado em compartilhar suas informações acerca do tema, de forma virtual, com duração média de 50 minutos cada.

Ambos entrevistados pediram que mantivéssemos sua identidade preservada, porém a instituição pôde ser relevada. Um entrevistado pertence ao Pares Cáritas do Rio de Janeiro e o outro ao Ministério de Justiça do Rio de Janeiro, dentro da secretaria de Direitos Humanos e atuando diretamente no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP/RJ). Seus diferentes perfis de atuação permitiram contribuições profundas sobre a aplicação da lei e como tem sido a rotina das vítimas e dos núcleos de atendimento e amparo às mesmas.

Em relação ao terceiro tópico, sobre a coleta de dados, sistematizou-se através da planilha de Excel um compilado dos números de casos registrados ao longo dos anos através dos relatórios nacionais e também gerou-se uma consulta pública no portal da Polícia Federal para o entendimento das ocorrências.

A frente quantitativa deste relatório é composta pelos artigos, referências bibliográficas, entrevistas e a elaboração de um formulário para levantamento dos entendimentos dos núcleos de acolhimento às vítimas e secretarias responsáveis. Houve baixa adesão deste último, sendo contatadas trinta instituições obteve somente cinco respostas, equivalente a 16% de engajamento do público.

Em cada método empregado, buscou-se um propósito individual. Na entrevista, o intuito era compreender a aplicabilidade da legislação, a rotina e os desafios de cada indivíduo que trabalha diretamente com a vítima. Também compreender se há um perfil traçado da vítima na maioria dos casos. Sobre o formulário, a ideia inicial era compor um mapeamento sobre os modais utilizados pelos criminosos para o transporte das vítimas do tráfico humano, para compreender os espaços marítimos e seu percentual dentre os demais já mapeado.

Quanto, por exemplo, das vítimas de tráfico de pessoas no Brasil, partiram ou chegaram através de embarcações durante este período analisado? São questionamentos que buscamos compreender através do formulário e que representou um desafio para a conclusão da pesquisa, Neste sentido, a próxima seção dedica-se ao aprofundamento sobre o esclarecimento das bases quantitativas dentro do relatório e como isso impactará o seu desenvolvimento, sendo expostas todas as limitações de pesquisa mapeadas.

## 2.2. QUESTÕES METODOLÓGICAS INCIDENTES AOS DADOS

Para a elaboração deste trabalho utilizou-se os relatórios oficiais publicados pelo governo federal, que iniciou com essa pesquisa sistemática em 2013, onde há atualmente dados disponíveis de 2005 a 2020.

Entretanto, em todas as documentações utilizadas como base para a execução deste relatório, há um destaque informativo para a metodologia, onde são relatadas as dificuldades acerca da coleta de dados no Brasil, tendo em vista de que não há uma base unificada onde as informações são registradas, podendo ocorrer neste caso, uma duplicata de ocorrências, por exemplo.

Ademais, a composição dos dados são feitos e entregues de forma manual ao Governo por todas as instituições que participam do processo.<sup>87</sup> Além deste fato, deve-se destacar que as variáveis utilizadas para o registro de ocorrência de tráfico são diferentes entre uma instituição e outra, o que dificulta a análise quantitativa.<sup>88</sup>

O presente relatório não traz um comparativo em relação ao número de registros coletados no período de análises (2016-2019), em decorrência de alguns fatores que limitaram a elaboração da pesquisa e que serão citados neste tópico.

Podemos elencá-los em nove:

### 2.2.1. Divergência na aplicação dos conceitos

De acordo com o Relatório Nacional que avaliou os anos de 2005 a 2011, cada instituição poderá ter um entendimento distinto sobre a temática do tráfico humano, o que dificulta o estabelecimento de critérios de comparação. Por exemplo, a Polícia utiliza o conceito

---

<sup>87</sup> Atualmente há mais de 30 instituições que fornecem informações para a construção do relatório. Alguns exemplos: Núcleo de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs), Polícia Federal (PF), Defensoria Pública da União (DPU), Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). O relatório não enfatizou quais foram as instituições que trouxeram o retorno por dois motivos: o anonimato entre os participantes e a baixa adesão, o que torna o questionário como uma iniciativa que entretanto não se desenvolveu como esperado.

<sup>88</sup> UNODC; BRASIL, 2021.

previsto no Código Penal em suas abordagens, que trata o tráfico de pessoas como fins de exploração sexual somente.

Enquanto isso, os NETPs e organizações centralizadas na assistência das vítimas do tráfico, utilizam os parâmetros estabelecidos na Política Nacional, que foi criada a partir do Protocolo de Palermo e desta forma, considera outros tipos de exploração.<sup>89</sup>

O Ministério do Trabalho contabiliza as denúncias de trabalho em condições análogas à escravidão e nem toda acusação possui correlação com o tráfico de pessoas. O esperado fosse que todas as instituições estivessem em consonância com a Lei nº 13.433/2016, que foi abordada nos tópicos anteriores.

### **2.2.2. Defasagem de informações**

Levantou-se através de planilhas em Excel, todos os dados quantitativos disponíveis nos relatórios já publicados com o número de registros de casos de tráfico de pessoas e constatou-se a ausência de uma periodicidade nas informações das instituições. Existe uma lacuna entre os anos para a contribuição de cada órgão participante. Considerando essa informação acima, a inserção da análise qualitativa se faz necessária para obter-se um entendimento mais completo do que ocorreu no Brasil ao longo de 2016 a 2019 dentro desta temática do relatório.

### **2.2.3. Duplicidade no número de registros**

Ao analisar os dados quantitativos, percebeu-se a existência de informações em duplicata. Ou seja, uma ocorrência poderá ser registrada mais de uma vez em mais de uma instituição ao mesmo tempo. Pela ausência de uma base única centralizada, este tipo de erro poderá ocorrer quando analisamos os números.

Este problema não se limita somente ao escopo nacional, mas também no âmbito internacional, com por exemplo, as sentenças deferidas no *Sharing Electronic Resources and Laws on Crime*<sup>90</sup> (SHERLOC) do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) possui o *Case Law Data Base*,<sup>91</sup> que é base de dados de sentenças deferidas e que foram enviadas pelos países membros das Nações Unidas através de seus órgãos jurisdicionais.

---

<sup>89</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. **Consultoria para o levantamento e sistematização de dados sobre o tráfico de pessoas no Brasil para o período 2014-2016**: relatório consolidado a partir do levantamento e sistematização de dados sobre o tráfico de pessoas no Brasil sobre o período de 2014 a 2016. Brasília, 2017.

<sup>90</sup> Compartilhamento de recursos eletrônicos e leis sobre o crime (tradução nossa).

<sup>91</sup> Base de Dados de Jurisprudência (tradução nossa).

A base avaliada trabalha outros tipos de crimes cometidos pelo país em análise, como corrupção, crimes cibernéticos, lavagem de dinheiro, crimes relacionados à participação em grupos criminosos organizados, pirataria e crimes no mar, obstrução da justiça, falsificação, tráfico de pessoas, tráfico de armas de fogo, contrabando de migrantes, falsificação de medicamentos, crimes que afetam o meio ambiente e tráfico de bens culturais.

Consultando o Brasil na base de dados, são 138 registros que datam de 1996 a 2013 nos quais o Brasil possui sentenças registradas nas seguintes tipificações:

- Corrupção (1)
- Tráfico de pessoas (131)
- Participação em organizações criminais (43)
- Delitos com drogas (2)
- Lavagem de dinheiro (9)
- Crimes ambientais (2)
- Falsificação (1)
- Tráfico ilícito de armas de fogo (2)
- Tráfico ilícito de migrantes (1)
- Outros delitos (19)

Neste tópico dos 19 registros, 18 eram processos de tráfico de pessoas que foram registrados em duplicata após conferir com os casos que estão disponíveis na seção de tráfico humano. A maioria que fora computado duas vezes, estavam também acompanhados de mais de um crime cometido no mesmo caso como: organização criminosa, falsificação e lavagem de dinheiro. Ao somarmos as sentenças com as tipificações, tem-se os 211 tipos de crime estão distribuídos nos **138 registros**, o que representa duplicata e que também pode haver mais de um tipo no mesmo processo. Este simples exemplo nos mostra a dificuldade de centralização e unificação das bases para contabilizarmos os registros de tráfico de pessoas.

#### **2.2.4. Registro de dados contabilizado de forma manual**

Quando nos atentamos aos registros no Brasil sobre os dados quantitativos, a qualidade dos dados é de fato questionável. O primeiro dado a considerarmos é que o trabalho manual é suscetível a falhas e erros, ou seja, além da duplicata dos dados, teremos o erro humano em relação à sistematização dos registros e muitas instituições geram relatórios de forma artesanal.<sup>92</sup> Também devemos levar em consideração as mudanças no modo de coleta dos dados

---

<sup>92</sup> BRASIL, 2017.

entre os períodos compreendidos neste relatório como por exemplo, se a busca pelo registro de vítimas é extraída manualmente nas fichas processuais ou buscado de forma digital. A frequência da coleta, se mensal ou anual, por exemplo.

#### **2.2.5. Divergência na coleta das informações nos anos avaliados**

Utilizou-se os anos de 2016 a 2019 para a avaliação dos casos de tráfico humano no Brasil, mas os órgãos tidos como referencia estão em desarmonia em relação ao espaço de tempo avaliado. Há casos em que as instituições não finalizaram o ano de 2019 para análise, mas possuem o de 2018, por exemplo, o que gerou mais uma inconsistência quantitativa ao relatório.

#### **2.2.6. Números apresentados de maneira equivocada**

Quando dedicou-se à análise de como os dados foram apresentados, quando há a presença de números nos relatórios oficiais, não há um percentual ou taxa que justifique as ocorrências. Dado, por exemplo, que o número de habitantes de uma metrópole é maior do que uma cidade de interior, o número de ocorrências deverá está diretamente proporcional ao número de habitantes por região, para que este dado possa ser coerente.<sup>93</sup>

#### **2.2.7. Dados instáveis e inconsistentes para a coleta**

Diante das dificuldades levantadas para a construção da pesquisa, a instabilidade dos dados surge como um efeito dos problemas já listados. Após registrar o número de ocorrências nas planilhas de Excel, percebeu-se que os números possuíam muitos desvios a variar de um órgão a outro que estava relatando. Isso também depende da variável que a instituição utilizou para registrar estes números, o que dificulta o estabelecimento de qualquer comparação entre elas.

#### **2.2.8. Indicadores distintos**

As instituições que registraram os casos de tráfico de pessoas não cumpriram com todas as variáveis que estão dentro da metodologia integrada para o tráfico humano, o que também dificulta a coleta dos dados unificados.

Ilustrando esse fator, tem-se que o Ministério do Trabalho viabiliza algumas informações como o número de trabalhadores resgatados, se for urbano ou rural, a faixa etária

---

<sup>93</sup> *Ibidem.*

e se for estrangeiro são levantadas informações relacionadas às ações de fiscalização. Enquanto o Disque 100, por exemplo, registra se houve tráfico interno ou internacional, qual gênero, raça, idade e se a vítima é uma pessoa com deficiência (PcD) e também coletam os dados do acusado com registro de gênero, idade e raça.

### 2.2.9. Falhas nas tipificações

Na quantificação e identificação do crime, existe dentro da metodologia uma seção que indica “não informados” que não tipificam o crime e que dificultam a estatística, visto que acabam confundindo a interpretação dos casos.<sup>94</sup>

Após elucidados os fatores que dificultaram o processo de elaboração do relatório, é importante destacar também e exemplificar o papel das instituições no fornecimento dos dados.

As estatísticas oficiais que são elaboradas pelas Nações Unidas em seu relatório global sobre o tráfico de pessoas na sua última versão de 2020, trazem informações como os perfis das vítimas e dos criminosos, o tipo de finalidade do crime, o gênero e a idade da vítima.

Para o relatório de 2020, foram coletados dados de 2016 a 2018, e alguns países também puderam contribuir com os números referentes a 2019. Essas informações são extraídas dos processos judiciais enviados pelos países membros da ONU cuja condenação é de tráfico de pessoas.

Nesse sentido, foram avaliados 489 casos de 71 países que contribuíram para o relatório, abrangendo 2.963 vítimas e 1.576 criminosos.<sup>95</sup>

Ao abrir a base jurisdicional da ONU cujos processos estão compilados, pode-se inferir que os números oficiais poderão ser subestimados por algumas razões:

- **Somente é levado em consideração a sentença de tráfico humano:** Apontamos neste relatório as divergências de aplicação do conceito de tráfico humano no território brasileiro. Ainda há uma ausência de entendimento entre este crime e o contrabando ilegal de migrantes, o que torna os números questionáveis. Quando falamos em um contexto global, onde 71 países que contribuíram possuem diferentes esferas e arranjos de poder, este número tende a ser maior.
- **Apenas os processos são analisados:** Quando discutimos e avaliamos o crime do tráfico humano de maneira geral, estamos analisando uma indústria criminosa que

---

<sup>94</sup> *Ibidem.*

<sup>95</sup> UNODC, 2020.

movimenta 30 bilhões de dólares ao ano,<sup>96</sup> cujas vítimas possuíam uma relação de confiança com os criminosos, tendo em vista o estado de vulnerabilidade que as mesmas se encontram e as oportunidades de melhoria de vida oferecidas pelos aliciadores<sup>97</sup> tem dificultado a denúncia. Em suma, o número de tráfico humano é maior do que imaginamos.

No que tange às estatísticas disponibilizadas pelo Poder Judiciário do Brasil, há alguns pontos negativos e positivos a respeito dessas bases. O lado positivo foi a digitalização dos processos como avanço na identificação do crime, quando comparado ao primeiro Relatório Nacional de Tráfico de Pessoas, não havia essa disponibilização para alcance público e houve um empenho tanto do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça em viabilizar de forma clara os dados judiciais a respeito do tráfico de seres humanos.<sup>98</sup>

Ademais, as instituições se atentaram à elaborar documentos padronizados, chamadas tabelas unificadas cuja ideia era de trazer uma pesquisa sucinta e formal que dialogue com as informações disponíveis dentro das varas judiciais em toda unidade federativa, bem como as informações dos processos e dados das vítimas que auxiliem no entendimento do crime e seus desdobramentos no Brasil.<sup>99</sup>

Tendo dito aspecto positivo dessa fonte de informação, deve-se destacar os pontos de melhoria da base. O primeiro é o fato do registro ser referente somente aos novos casos abertos no ano em análise, o que pode representar também uma distorção dos números de cada ano, levando em consideração o tempo de deferimento de cada processo na justiça estadual e federal.

Os dados que a Justiça em Número Digital fornece tem essa limitações e além disso, o segundo aspecto é a ausência de informações adicionais relevantes para o cálculo da pesquisa como o número de condenações, vítimas, réus e absolvições devido ao volume de trabalho nas varas judiciais que impede a total digitalização de todos os processos.<sup>100</sup>

Em relação à Polícia e os dados fornecidos para a composição dos relatórios, sua base de dados é constituída através das ocorrências e quais são suas tipificações, como as características dos crimes, dados das vítimas, entre outras informações.

---

<sup>96</sup> RESENDE, Rodrigo. Tráfico de pessoas movimenta mais de 30 bilhões de dólares anualmente. **Rádio Senado**, 27 jul. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2020/07/27/trafico-de-pessoas-movimenta-mais-de-30-bilhoes-de-dolares-anualmente>. Acesso em: 25 jul. 2022.

<sup>97</sup> GUEDES, Mylena. Cerca de 37% das vítimas de tráfico de pessoas confiavam no aliciador. **CNN Brasil**, 30 jul. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/cerca-de-37-das-vitimas-de-trafico-de-pessoas-confiavam-no-aliador/>. Acesso em: 25 jul. 2022.

<sup>98</sup> UNODC; BRASIL, 2017.

<sup>99</sup> *Ibidem*.

<sup>100</sup> *Ibidem*.



No cenário nacional, a polícia é formada em três arranjos de poder, que inclui a Polícia Federal, Militar e Civil e cada uma delas atuam com bases estatísticas distintas e com seus próprios sistemas, sendo vinculadas ao âmbito federativo onde a Polícia Federal responde para o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Polícia Civil e Militar pertencente aos governos em suas unidades federativas.<sup>101</sup>

Logo, com as especificações e bases distintas, de fato nunca houve um sistema unificado para que essas esferas fossem articuladas de forma única para a contabilização dos registros das ocorrências, desta forma pode existir sobreposição de ocorrências e casos, o que reforça os aspectos citados acima.

## 2.3. DADOS DISPONÍVEIS E TABELAS

### 2.3.1. 2016

No cenário mundial, o Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas em sua edição de 2018 fundamentou-se nos dados levantados em 142 países, representando acima de 94% da população do mundo.<sup>102</sup> O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) iniciou seu mapeamento sobre os dados disponíveis no contexto global em 2007, entretanto, a organização ressalta em suas edições a dificuldade da obtenção dos dados e suas restrições para o aprofundamento da temática.

Desta forma, utiliza-se do apoio qualitativo para o aprofundamento da reflexão sobre o tema, Em sua edição de 2018 fora exposto a dificuldade em conduzir comparações entre os países, tendo em vista a lacuna das informações, variáveis distintas e outros fatores já mencionados acima que são uma limitação de pesquisa de forma geral para o tema do tráfico humano.<sup>103</sup>

Como um aspecto positivo, a UNODC ressalta que as denúncias aumentaram em 2016 em relação aos anos anteriores, tendo um resultado de maior alcance de região no âmbito global. Segundo o relatório, novos países aderiram ao fornecimento dos dados e também houve um aumento de vítimas localizadas, mostrando um crescimento de 40% em relação a 2011.<sup>104</sup>

---

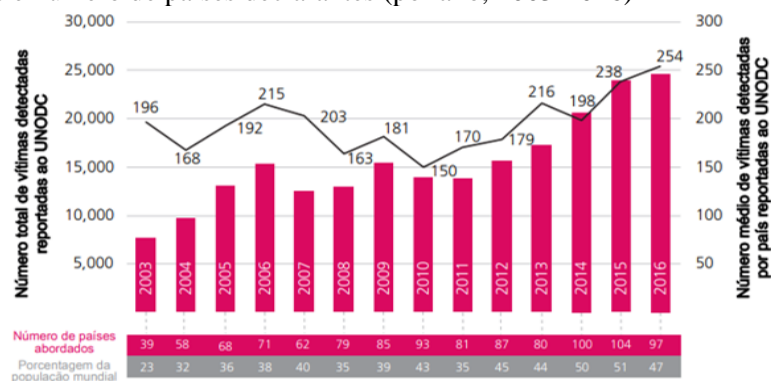
<sup>101</sup> *Ibidem.*

<sup>102</sup> UNODC, 2018.

<sup>103</sup> *Ibidem.*

<sup>104</sup> *Ibidem.*

Figura 3 – Tendências no número total de vítimas de tráfico detetadas, número médio de vítimas detetadas por país e número de países declarantes (por ano, 2003-2016)



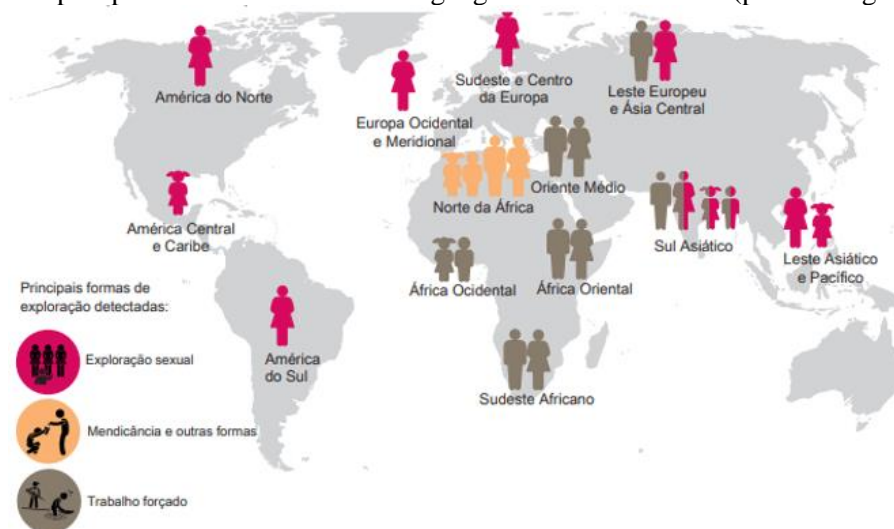
Fonte: UNODC (2018).

A respeito da Figura 3, houve um aumento de 7% em 2016 em relação à ao registro do ano anterior no número de vítimas detetadas. Este fenômeno pode ser explicado devido a melhoria da capacidade de rastreamento dos fluxos de pessoas em diversos países contribuintes com relatório. O aprimoramento da coleta de dados pode ser percebido também através de incentivo à preparação e engajamento do sistema internacional.

Segundo dados do relatório da UNODC, no ano de 2009 somente 26 países conseguiam consolidar os dados sobre os casos de tráfico humano, e se compararmos com 2016, este número aumentou em em 273%.

Após elucidado a relação de casos do crime do tráfico humano, há a necessidade de compreendermos a tipificação do crime, ou seja, para quais fins essa ação criminosa se consitui no cenário global, conforme elucidado na Figura 4:

Figura 4 – Principais perfis detectados nas áreas geográficas consideradas (por sub-regiões, 2016)

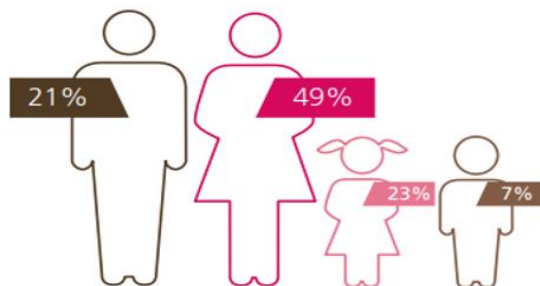


Fonte: UNODC (2018).

Neste cenário, podemos observar que na América do Norte e na América do Sul predomina o tráfico de pessoas para exploração sexual de mulheres adultas, enquanto na América Central e Caribe a exploração sexual ocorre em crianças do gênero feminino.

Sobre a visão de gênero, o percentual de vítimas de tráfico no ano de 2016 se divide da seguinte forma:

Figura 5 – Porcentagem de vítimas de tráfico de pessoas detectadas (por faixa etária e sexo, 2016)



Fonte: UNODC (2018).<sup>105</sup>

Dentro da análise global, o perfil da vítima permanece em sua maioria as mulheres adultas, que assumem 49% do total. Em segundo, crianças do gênero feminino, logo em seguida, homens adultos e por fim, crianças do sexo masculino.

No panorama nacional, importante salientar neste trabalho que a Lei nº 13.344 entrou em vigor em outubro de 2016, assim sendo, antes deste período, a percepção do tráfico era vista de diferentes ângulos na legislação, não abarcando todas as formas de exploração descritas no protocolo de Palermo, conforme já citado.

Figura 6 – Porcentagem de formas de exploração entre vítimas de tráfico (em 2016 ou mais recente)



Fonte: UNODC (2018).<sup>106</sup>

<sup>105</sup> Segundo o relatório, foi elaborada uma estimativa a partir de 26.750 vítimas relatadas em 110 países.

<sup>106</sup> Segundo o relatório, foi elaborada uma estimativa a partir de 24.687 vítimas relatadas em 110 países.

Como elucidado no gráfico acima, o tráfico com a finalidade de exploração sexual ainda tem se mostrado como a principal forma identificada no âmbito global. Assim sendo, as vítimas desse tipo de exploração retratam 59% das vítimas no ano de 2016.<sup>107</sup>

Segundo o relatório global apresentado, a UNODC realiza a coleta dos dados sobre o tráfico humano desde o ano de 2003, tendo em vista o Protocolo de Palermo sendo um instrumento desenvolvido nesta fase sendo registrado 225.000 vítimas neste período enquanto que o no ano de 2016 a ONU cadastrou um total de 24.000 vítimas constatadas.<sup>108</sup>

Importante ressaltar que os registros identificados referentes às vítimas correspondem à parte visível do tráfico humano, entretanto, existem estudos que mostram que há uma parte do tráfico não registrada.

A versão do relatório da UNODC 2016 apresentou uma Estimativa de Sistemas Múltiplos (MSE) que consegue estimar os dados de vítimas do crime de tráfico de pessoas dentro de sociedades ocultas com bases sólidas a nível nacional. As Nações Unidas apoiam esse tipo de estudo, o que viabilizou que quatro países europeus consigam trazer essas estimativas para contribuir à pesquisa.

Por exemplo, os Países Baixos iniciaram essa coleta baseada em dados mais detalhados e que obtiveram êxito na constatação do lado oculto dos dados. Eles chegaram à conclusão de que as vítimas ocultas se tratavam de mulheres menores de idade que eram traficadas com a finalidade de exploração sexual. E esse resultado objetivo da pesquisa viabilizou a construção de políticas públicas e campanhas sobre o tema.<sup>109</sup>

Dentro do contexto nacional, as vítimas do tráfico para fins de exploração sexual registradas no Brasil em 2016, de acordo com a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, representou um total de 173 denúncias das quais 122 foram ligadas ao sexo feminino; 4 do sexo masculino e 47 não identificado.<sup>110</sup> Segundo o mesmo órgão, as denúncias referentes ao trabalho escravo foram 121 registros, dos quais 63 foram do sexo feminino, 30 do sexo masculino, 28 não identificados.

De acordo com o Ministério da Saúde, em 2016 foram registrados 162 casos de tráfico humano, sem registro da finalidade de exploração, somente o perfil. Das 162 denúncias, 113 foram do sexo feminino e 40 do sexo masculino.<sup>111</sup>

---

<sup>107</sup> UNODC, 2018.

<sup>108</sup> *Ibidem.*

<sup>109</sup> *Ibidem.*

<sup>110</sup> UNODC; BRASIL, 2017. O não identificado corresponde, segundo o relatório, no número de denúncias não informados o sexo durante o momento de coleta do dado.

<sup>111</sup> *Ibidem.*

Segundo os dados do Disque 100, o perfil da vítima do tráfico de pessoas em 2016 corresponde a 56 registros de denúncias referentes ao gênero feminino, 25 eram do sexo masculino e 40 não informado.<sup>112</sup>

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social, as vítimas identificadas em 2016 foram 843, sendo elas 631 do gênero masculino, o que aponta uma divergência nos padrões observados. Dos 29 mil atendimentos do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) registrados em 2016 no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), 843 denúncias correspondem ao tráfico humano.

### 2.3.2. 2017

No âmbito global, os relatórios publicados pelas Nações Unidas trabalham com uma narrativa de anos pares para a exibição dos resultados e por este motivo, para 2017 não foi possível filtrar uma estimativa confiável na visão mundial de casos. Na tabela exibida, é feito um cálculo dos dados até o último ano disponível, sendo titulado “mais recente” para exemplificar o cálculo derivado que foi feito com as informações existentes.

Isto ocorre pelo fato de alguns países não conseguirem compilar e enviar todos os dados mapeados ao longo dos anos, o que se faz necessário um cálculo de estimativa da UNODC para compreender as lacunas estatísticas. Portanto, em 2017, há a visão nacional, e não global, conforme explicado acima. O mesmo ocorrerá para o ano de 2019.

Segundo o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas Dados 2017 a 2020,<sup>113</sup> registraram-se em 2017 através dos CREAS um número de vítimas do tráfico humano totais de 395, cujas 161 correspondiam às mulheres e 234 aos homens.

Enquanto isso, o Ministério de Saúde registrou 166 acusações de tráfico humano, dentre elas, 121 são vítimas mulheres e 45 homens. Os NETPs e os Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM) registraram em 2017, um total de 147 ocorrências de tráfico humano, das quais: 104 registros de trabalho em condições análogas à escravidão; 1 servidão; 16 adoção ilegal; 21 exploração sexual; 5 “outros”.<sup>114</sup> No Ligue 180 foram registradas 209 vítimas relacionadas ao tráfico de mulheres, das quais: 128 exploração sexual; 67 em condições análogas à escravidão; 8 adoção ilegal e 6 remoção de órgãos.

---

<sup>112</sup> *Ibidem*.

<sup>113</sup> *Idem*, 2021.

<sup>114</sup> No caso referido, o termo “outros” significa todos os atendimentos realizados nos núcleos e postos referente aos migrantes que se encontravam em situação ilegal ou passou por alguma vulnerabilidade, que não foi definido como crime de tráfico humano.

Quando se avalia o Disque 100 percebe-se que há uma divisão de gênero, o que facilita a identificação do perfil da vítima. Dessa maneira, em 2017 foram registradas 102 vítimas nas quais: 37 não informado; 36 meninas; 18 mulheres; 6 homens e 5 meninos. Salienta-se que o Disque 100 é um portal focado na assistência e proteção de crianças e adolescentes. Além da divisão de gênero, há a separação do tipo de exploração da vítima.

Há um total de 69 casos de tráfico nacional e 33 casos registrados de tráfico internacional, dos quais:

Tabela 1 - Registros de denúncias recebidas pelo Disque 100 em 2017

	Exploração sexual	Remoção de órgãos	Trabalho em condições análogas à escravidão	Adoção ilegal	Servidão	Outros	Total
Tráfico nacional	36	0	7	20	0	6	69
Tráfico internacional	21	0	10	2	0	0	33

Fonte: UNODC e Brasil (2021).

A respeito da Tabela 1 acima, pode-se inferir que a Exploração sexual continua sendo a maior finalidade de tráfico humano em relação às demais, tanto na visão interna quanto externa a partir dos dados avaliados.

De acordo com os dados da Polícia Federal, houve um total de 15 inquéritos de tráfico de pessoas registrados em 2017, dos quais 8 foram referentes ao trabalho em condições análogas à escravidão; 3 remoção de órgãos; 2 adoção ilegal e 2 exploração sexual.<sup>115</sup> Já o Ministério do Público do Trabalho, registrou 3.606 procedimentos sobre aliciamento e tráfico humano com finalidade de trabalho escravo no mesmo ano.

Já o Ministério Público Federal recebeu 66 processos sobre tráfico humano, nos quais 65 tem por finalidade a exploração sexual, enquanto 1 somente foi registrado como trabalho em condições análogas à escravidão.

Sobre as cooperações jurídicas internacionais sobre tráfico humano de acordo com o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, foram computados somente 9 casos de exploração sexual em 2017, de todas as finalidades de tráfico humano. Segundo a mesma instituição, estima-se que 74% das cooperações existentes na comunidade internacional foram abertas pelo Brasil e que dialoga com a perspectiva apresentada de que o tráfico para fins de exploração sexual tem se mostrado como principal

<sup>115</sup> UNODC; BRASIL, 2021.

seja no âmbito interno quanto externo, o que indica que mulheres brasileiras são vistas como vítimas principais. Os países que contribuíram com as cooperações foram: Estados Unidos, Espanha, França, Peru e Paraguai.

### 2.3.3. 2018

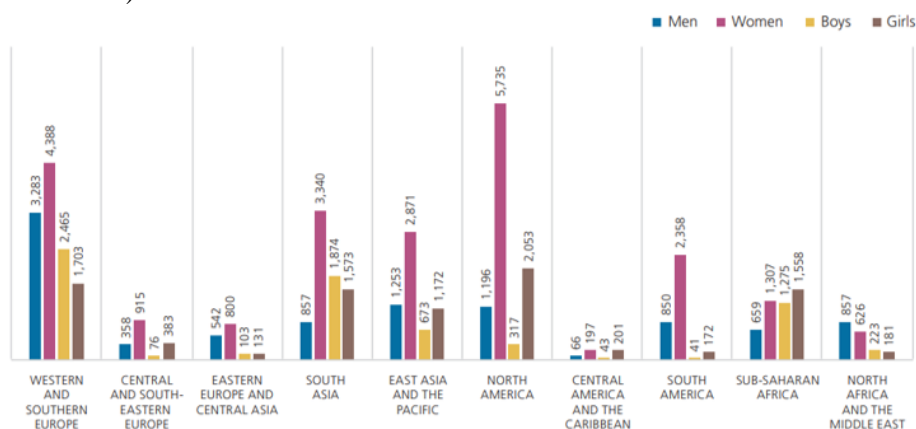
O Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas de 2020 traz diferentes nuances sobre a temática do tráfico humano, baseando-se nas estatísticas oficiais dos casos registrados pelos 148 países participantes, que representam 95% da população mundial.<sup>116</sup>

O marco temporal do relatório consiste nos anos de 2016 a 2018 e teve a colaboração de 34 países que disponibilizaram dados referentes a 2019. A estatística coletada pelas Nações Unidas leva em consideração os casos de tráfico de pessoas que foram registrados por autoridades oficiais dos países relacionados, que trazem um panorama sobre qual perfil da vítima e dos aliciadores e como se constituem os casos de tráfico humano.

Sobre os dados referentes ao ano de 2018 na América do Sul a UNODC registrou 3.421 casos dos 49.032 contabilizados no cenário mundial, o que representa 7% em relação ao total.

A Figura 7 a seguir apresenta o número de casos referentes à 2018 ou mais recente<sup>117</sup> designados por perfil e faixa etária:

Figura 7 – Número de vítimas de tráfico de pessoas, por faixa etária e sexo e por região de detecção (2018 ou mais recente)



Fonte: UNODC (2020).

<sup>116</sup> UNODC, 2020.

<sup>117</sup> As estatísticas que envolvem os dados do relatório indicam as vítimas de 2018, entretanto, alguns países não colaboraram com a estatística do ano referido, outros conseguiram contribuir com a de 2018 e de 2019, dessa forma, o que se refere como “mais recente” são os dados compilados dos últimos anos disponíveis, abrangendo também 2016, 2017 e 2019 para o cálculo em caso de lacuna nos dados.

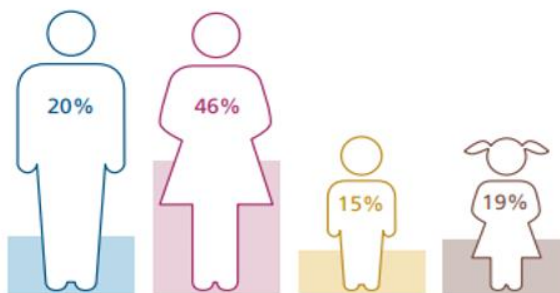
Importante destacar que as mulheres continuam sendo o principal alvo do crime. Estima-se que para cada 10 vítimas do tráfico de pessoas, aproximadamente 5 delas eram do gênero feminino em idade adulta, e duas delas meninas. O perfil da vítima pode variar de acordo com a faixa etária. Por exemplo, nos países da África Subsaariana têm sido mais registrados os casos que envolvem crianças quando comparados aos adultos.<sup>118</sup>

No contexto do Brasil, em 2018 foram registrados 377 casos de possíveis vítimas de tráfico de pessoas atendidas pelo CREAS, dos quais 154 eram mulheres e 223 eram homens. O Ministério da Saúde registrou um número total de 183 casos, onde 128 eram mulheres e 55 homens.

A Polícia Federal, por sua vez, registrou um total de 101 casos em 2018, dos quais 30 foram mulheres, 60 homens, 11 crianças e adolescentes sem distinção de sexo.<sup>119</sup>

No Relatório Global das Nações Unidas, o perfil das vítimas continua sendo em sua maioria as mulheres, correspondendo a 46% como podemos observar na Figura 8 a seguir:

Figura 8 – Perfil das vítimas de tráfico de pessoas detectadas, por idade e sexo (2018 ou mais recente)



Fonte: UNODC (2002).

Sobre esse aspecto, em uma visão global, as mulheres ocupam o perfil da vítima em sua totalidade, seguido dos homens adultos e meninas e em último, meninos ocupam a posição com 15% dos casos.

O Disque 100 identificou 84 denúncias em 2018, entre elas 31 meninas, 21 mulheres, 6 meninos e 2 homens e 24 não foram registrados os gêneros durante o atendimento, o que aponta para um padrão cuja vítima se apresenta como gênero feminino, sendo sua maioria nas denúncias relatadas.

<sup>118</sup> UNODC, 2020.

<sup>119</sup> UNODC; BRASIL, 2021.

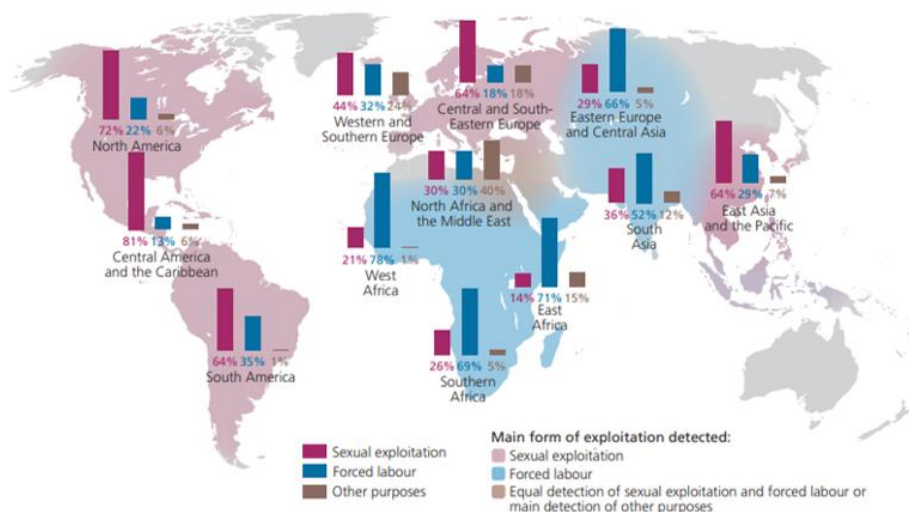


No que diz respeito ao tipo de exploração, os processos registrados na DPU foram computados 11 casos em 2018, dos quais, 10 com finalidade de trabalho análogo à escravidão e somente 1 registro de exploração sexual.<sup>120</sup>

Em contrapartida, o Disque 180 contabilizou no mesmo ano um total de 141 denúncias, dentre elas 78 destinadas à exploração sexual, 47 relacionadas ao trabalho em condições análogas à escravidão, 9 para fins de adoção e 7 para remoção de órgãos.<sup>121</sup>

No cenário internacional, a exploração sexual aparece com maior destaque ao lado do trabalho forçado. Como podemos observar na figura abaixo, a América do Sul registrou um percentual elevado sobre a exploração sexual em detrimento às demais finalidades do crime:

Figura 9 – Vítimas de tráfico detectadas, por forma de exploração, por sub-região de detecção (2018 ou mais recente)



Fonte: UNODC (2020).

Com o percentual acima e tendo apresentado os dados nacionais registrados no mesmo ano, pode-se afirmar que a exploração sexual continua sendo o maior tipo de exploração em todo o continente americano e por sua vez, mulheres e meninas são vulneráveis à essa prática criminosa.

Depois da exploração sexual, pode-se afirmar a respeito do trabalho em condições análogas à escravidão que assume o maior peso na continente africano, atingindo um maior percentual na África Ocidental.

<sup>120</sup> *Ibidem.*

<sup>121</sup> *Ibidem.*

#### 2.3.4. 2019

Em relação às informações de 2019, utilizou-se como parâmetro o Relatório de Dados de 2017 a 2020, publicado em 2021 e que conta com as estatísticas apresentadas no âmbito nacional acerca do crime. Para o âmbito global, conforme descrito nos últimos tópicos, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime não publicou em sua última versão (2020) os dados referentes a 2019.

Alguns países, precisamente 34 contribuíram com os dados que haviam disponíveis para o ano em questão, mas há uma margem de erro que impossibilita a análise do mesmo. Para as informações registradas em 2019, tem-se no Brasil, de acordo com a Polícia Federal, um total de 83 registros de vítimas resgatadas no ano nas operações realizadas pela instituição.<sup>122</sup>

Dentre eles, 54 eram homens, 18 classificados como crianças e adolescentes (gênero não informado) e 10 mulheres. Em relação ao número das possíveis vítimas atendidas pelo CREAS, o ano de 2019 trouxe o registro de 217 mulheres e 328 homens, totalizando 545 casos, em consonância com a Polícia Federal que apontou o número maior de vítimas do sexo masculino. Diferente das instituições citadas acima, o Ministério de Saúde registrou 134 vítimas do sexo feminino e 35 do sexo masculino, trazendo uma perspectiva distinta dos demais órgãos públicos.<sup>123</sup>

Em relação aos Núcleos e Postos de Atendimento às Vítimas, os dados de 2019 que se seguem de acordo com as tipificações consistem nas seguintes violações:

- Remoção de órgãos (0);
- Trabalho em condições análogas às escravidão (81);
- Servidão (0);
- Adoção ilegal (2);
- Exploração sexual (31);
- Outros (33);

A definição de “outros” empregada na pesquisa está relacionada ao atendimento dos migrantes em situação irregular ou com alguma fragilidade que não houve tipificação se seria uma possível vítima do tráfico de pessoas ou não.

Segundo dados da DPU, em 2019 foram registrados um total de 50 casos, divididos entre tráfico interno e externo, cujas informações que se seguem abaixo:

---

<sup>122</sup> *Ibidem.*

<sup>123</sup> *Ibidem.*

Tabela 2 - Número de possíveis vítimas registradas pela DPU em 2019

Tráfico interno			Tráfico externo		
Mulher	Homem	Criança e adolescente	Mulher	Homem	Criança e adolescente
15	30	2	3	0	0
<b>Total:</b>					50

Fonte: UNODC e Brasil (2021).

Há uma tendência maior no registro de possíveis vítimas pela DPU uma maior inclinação para os homens, tendo em vista que há uma maior incidência de vítimas do sexo masculino para o tráfico para fins de exploração do trabalho escravo.

Sobre as tipificações do crime, há a seguinte disposição para o ano de 2019 na DPU, dessa vez o fator determinante para sua contabilização são os processos instaurados no ano. 2019 totalizou-se 40 processos nos quais:

- Trabalho em condições análogas à escravidão (27);
- Exploração sexual (11);
- Adoção ilegal (2);

De acordo com as informações levantadas, há alguns pontos a serem considerados, como por exemplo, em relação ao mapeamento aprofundado do tráfico de pessoas com intuito de identificar o trabalho com condições análogas à escravidão, mostrando que há uma perspectiva de avanço nessa área.

Um aspecto importante a ser considerado de acordo com o Relatório Nacional é a ausência de mapeamento efetivo para as mulheres em condições análogas a escravidão, que está com uma defasagem de informações em relação às encontradas pelos homens, o que denota que ainda há um avanço considerável nesse ponto.<sup>124</sup>

Sobre os dados do Ligue 180, o número de denúncias registradas no ano de 2019 são um pouco distintas das informações da DPU, tendo em vista que foram registradas 38 denúncias de tráfico de pessoas através desse portal, cujas 31 eram referentes à exploração sexual e 7 se referiam ao trabalho em condições análogas à escravidão.

O Disque 100 é um canal para registrar as denúncias referentes aos direitos humanos, com ênfase em crianças e adolescentes. Segundo essa fonte, para o ano de 2019 foram registradas 69 denúncias neste canal, sendo distribuídas de acordo com o perfil da vítima que se segue abaixo:

- Mulheres (25);

<sup>124</sup> *Ibidem.*

- Homem (2);
- Menina (19);
- Menino (6);
- Não informado (17);

O Disque 100 diverge das informações fornecidas pela Polícia Federal em relação ao perfil da vítima. Segundo a Polícia Federal, apenas 16% das vítimas eram crianças e adolescentes, ao passo que no Disque 100 este número representa 27% dos casos.

Das 69 denúncias registradas em 2019, o órgão os separou em tráfico interno e externo:

Tabela 3 - Denúncias recebidas pelo Disque 100 em 2019 sobre tráfico de pessoas no âmbito interno

Tráfico interno						
Outros	Remoção de órgãos	Trabalho em condições análogas à escravidão	Servidão	Adoção ilegal	Exploração sexual	Total
12	0	5	0	10	21	48

Fonte: UNODC e Brasil (2021).

Tabela 4 - Denúncias recebidas pelo Disque 100 em 2019 sobre tráfico de pessoas no âmbito externo

Tráfico externo						
Outros	Remoção de órgãos	Trabalho em condições análogas à escravidão	Servidão	Adoção ilegal	Exploração sexual	Total
0	0	4	0	5	12	21

Fonte: UNODC e Brasil (2021).

Em relação ao tráfico de pessoas no Brasil, o número de denúncias ao órgão é o dobro em relação ao tráfico internacional. Destaca-se que a exploração sexual assume a maior parte dos registros tanto no interno quanto no externo. A adoção ilegal feita dentro do Brasil também representa o dobro em relação à prática criminosa no exterior.

### 3. CENÁRIOS E CONSIDERAÇÃO ACERCA DO PROBLEMA

#### 3.1. CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPINIÃO DOS ESPECIALISTAS NO BRASIL

O crime do tráfico humano no Brasil é um tema que tangencia a agenda nacional e internacional e assume profunda relevância em ambas as esferas. Com a ratificação do documento internacional que foi o Protocolo de Palermo como fora abordado nos tópicos anteriores, o Brasil pode investir em políticas públicas voltadas para o assunto, bem como as iniciativas citadas como o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, na sequência o II Plano e o III Plano Nacional.

No entanto, ainda existem desafios relevantes como a necessidade de melhoria nas políticas públicas do país como um ponto de partida.<sup>125</sup> Outra questão a ser superada é a necessidade de desenvolver um sistema unificado para a coleta de dados e que as variáveis e métricas utilizadas pelas instituições estejam coerentes para que as informações não estejam duplicadas.

Além do problema citado acima, de acordo com o relatório publicado pela UNODC intitulado "Metodologia integrada de coleta e análise de dados e informações sobre o tráfico de pessoas", a questão da subnotificação do crime do tráfico humano pode ocorrer e dificultar a obtenção dos dados. Segundo o relatório, exceto o homicídio, que é visto como o indicador mais seguro para o registo de crimes, todas as demais formas de criminalidade são subnotificadas e existem problemas no seu registro e podem não chegar nas mãos da polícia ou do Estado.<sup>126</sup>

Sobre a temática do tráfico de pessoas há de se considerar a problemática envolvendo os crimes com a finalidade de exploração sexual e sobre estes, quando a vítima possui algum parentesco ou grau de confiança com o abusador, a notificação do crime se torna ainda mais difícil. Outros fatores podem ser citados para essa dificuldade, como a questão cultural, o medo da humilhação, sentimento de vergonha, o vínculo com o agressor, o medo da denúncia e o não reconhecimento da vítima por sua condição e o quanto a vítima confia no funcionamento das instituições.<sup>127</sup>

---

<sup>125</sup> ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. **Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil (2004-2011):** avaliações e sugestões de aprimoramento de legislação e políticas públicas. Brasília: OIT, 2012.

<sup>126</sup> UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC; BRASIL. Ministério da Justiça. **Metodologia integrada de coleta e análise de dados e informações sobre tráfico de pessoas.** Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

<sup>127</sup> *Ibidem.*

Como aprendizados deste relatório, pode-se destacar que embora o Brasil tenha dado importantes passos rumo ao desenvolvimento de uma agenda anti tráfico humano, ainda existem pontos a serem aprimorados com o surgimento do III Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. De acordo com o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) outro fator que deve ser considerado está relacionado às bases das instituições de segurança pública e justiça criminal e o objetivo da criação das mesmas. No geral, a estatística dessas instituições possuem seus próprios padrões e indicadores, não havendo uma unificação das informações.<sup>128</sup>

Desta forma, destacam-se as dificuldades do avanço da pesquisa e dos desafios a serem superados para a evolução do tema na agenda internacional:

- A subnotificação do crime por fatores já citados acima, como vergonha, humilhação, não auto reconhecimento da vítima, o grau de confiança da mesma nas instituições segundo o relatório da UNODC;
- A ausência de sistemas de registros unificados e indicadores que sejam padronizados para cada órgão, a fim de reduzirmos a duplicidade das informações; a falta de uma base integrada com mais de uma instituição, a fim de que ambas consigam acessar às fontes de informação, sendo um ponto enxergado nas duas entrevistas realizadas com especialistas como uma necessidade de melhoria;
- O desafio de acesso às informações, visto que não há uma sistematização com ordem disponível para o público, de acordo com a percepção das entrevistadas.
- A falta da unificação no entendimento do crime do tráfico humano, embora haja a documentação internacional com o Protocolo de Palermo que assume novas formas tipificações do crime, também em concordância com as pesquisadoras que concederam a entrevista.

### 3.2. INICIATIVAS NO BRASIL E GRAU DE MATURIDADE

A agenda da Política Nacional iniciou-se a partir de uma cooperação conjunta envolvendo a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e a Secretaria de Direitos Humanos com o objetivo de aprovar a primeira Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas através do Decreto nº 5.948.

Com o início da Política Nacional, o Brasil incorporou em sua agenda a pauta do tráfico de pessoas, desde sua definição, aos planos de erradicação, às campanhas de prevenção. O

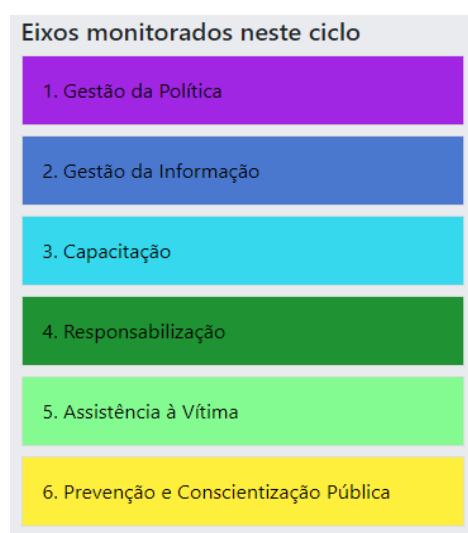
---

<sup>128</sup> *Ibidem.*

compromisso selado entre as diversas instituições envolvidas foi essencial para que a Política fosse fundada e continuasse em plena evolução.<sup>129</sup> Conforme exemplificado ao longo deste trabalho, o Brasil desenvolveu três planos oficiais que trabalham os eixos estratégicos do tráfico de pessoas. O último, consiste no III Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que obteve sua promulgação através do decreto nº 9.440 em 3 de julho de 2018 e com vigência de quatro anos. Este último em vigor conta com seis eixos temáticos e 58 metas a serem alcançadas.<sup>130</sup>

Conforme a Figura 10, os seis eixos a serem monitorados pelo III Plano:

Figura 10 – Eixos de monitoração



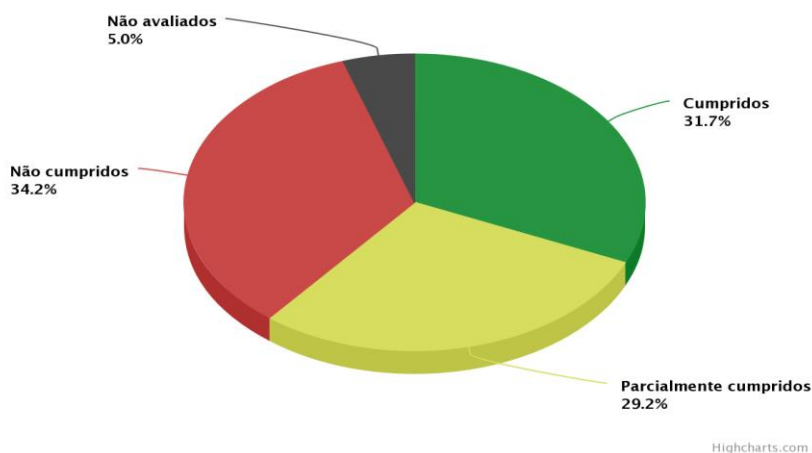
Fonte: Monitora 8.7.

Dentro de cada eixo do Plano, há as ações, os indicadores e os responsáveis por suas respectivas execuções. De acordo com a Plataforma Monitora 8.7, dos 120 indicadores que foram examinados, 38 de fato foram realizados, 35 finalizado em grande parte e 41 não foram executados, como o mostra a Figura 11 a seguir:

<sup>129</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes. **Ministério da Justiça e Segurança Pública - Perguntas Frequentes**, S.d. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/gestao-da-politica-e-dos-planos-nacionais-de-enfrentamento-ao-traficulo-de-pessoas#meidadas\\_de\\_combate](https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/gestao-da-politica-e-dos-planos-nacionais-de-enfrentamento-ao-traficulo-de-pessoas#meidadas_de_combate). Acesso em: 6 dez. 2022.

<sup>130</sup> MONITORA 8.7 SMART LAB. Disponível em: <https://www.monitora87.org/>. Acesso em: 7 nov. 2022.

Figura 11 – Avaliação dos indicadores do ciclo



Fonte: Monitora 8.7.

A plataforma digital Monitora 8.7 possibilitou o monitoramento do III Plano e nesse sentido, os responsáveis pela execução das análises e metrificação foram instituídos através do decreto nº 9.796 que determina que órgãos como Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Economia, Ministério da Educação; Ministério da Cidadania, Ministério da Saúde e Defensoria Pública da União fossem os responsáveis pela monitoramento e desempenho da execução do III Plano Nacional.<sup>131</sup>

Dentro de cada eixo foram distribuídos os indicadores e o prazo necessário para o cumprimento de cada ação. Por exemplo, no que tange o Eixo 1 que consiste na Gestão da Política, foram desenvolvidas 12 metas e 27 indicadores, sendo 98% delas monitoradas.

Exemplificando, no Eixo 1 há uma meta que consiste em desenvolver uma melhor articulação entre as instituições no Brasil de forma que as mesmas sejam integradas com a política nacional e os projetos vigentes. Este ponto possui um aspecto mais generalizado no que diz respeito ao enfrentamento do crime no Brasil por intermédio da ação conjunta entre as instituições.

Para esta ação, foram criados dois indicadores que auxiliarão no entendimento do progresso que são: I) A quantidade de acordos de integração das atividades; II) Número e o perfil das ações do III Plano Nacional. Através dos indicadores acima, o órgão responsável por cada ação têm a possibilidade de acessar a plataforma e escrever uma resposta formal para cada tópico desenvolvido.

<sup>131</sup> *Ibidem.*



Neste caso, o retorno foi fornecido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre o status de cada métrica. Sobre o número de acordos de integração das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, o Ministério da Justiça elencou que foram efetuados sete. A pergunta detalha com quais agentes os acordos foram realizados, qual alcance das ações e se estes acordos viabilizaram alguma atividade integrada.

Segundo o **Monitora 8.7**, o retorno do Ministério da Justiça trouxe alguns dos acordos:

1. TRATADO sobre Assistência Mútua em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos. 2020.
2. ACORDO entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia sobre Assistência Mútua em Matéria Penal. 2020.
3. TRATADO sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre a República Federativa do Brasil e a República Islâmica do Irã. 2021.
4. TRATADO sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão. 2021.
5. TRATADO de Assistência Mútua em Matéria Penal entre Brasil e Rússia. 2021.
6. TRATADO Relativo à Transmissão Eletrônica de Pedidos de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional entre Autoridades Centrais - Tratado de Medellín, negociado no âmbito da COMJIB. Maio de 2021.
7. TRATADO de Assistência Mútua em Matéria Penal entre Brasil e Guiana

Além do mecanismo de monitoramento que o III Plano trouxe, o Brasil já se empenhou em realizar um esforço conjunto na construção do Grupo de Trabalho através da Portaria nº 155 em 5 de outubro de 2012, com o intuito de elaborar o documento titulado como: “*a Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas*”.<sup>132</sup> Esse instrumento permitiu que fosse criado um parâmetro sobre as estatísticas levantadas e atuou como um mecanismo de orientação para as instituições.

Através deste documento torna-se viável o entendimento dos dados atuais no Brasil, mas existe a necessidade de uma unificação das informações existentes e da padronização da coleta pelas instituições. O relatório também conta com os dados do perfil das vítimas e das quadrilhas, bem como as informações referentes aos processos criminais envolvendo esta temática. Tendo este desafio superado, do ponto de vista metodológico o país estará mais maduro para metrificar os dados referentes a este delito.

---

<sup>132</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Metodologia integrada de coleta e análise de dados. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, 31 jul. 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/metodologia-integrada-de-coleta-e-analise-de-dados>. Acesso em: 7 nov. 2022.

Através do uso da tecnologia nas execuções dos planos antitráfico o Brasil estará pronto para identificar o fenômeno, viabilizando também a análise técnica, o desenvolvimento de pesquisas no setor, a elaboração de políticas públicas e sua execução. Com o investimento em aplicativos de monitoramento como foi o Monitora 8.7 as instituições responsáveis pela agenda antitráfico poderão ter acesso às informações de forma unificada e organizada, o que também facilita a compilação de dados para os pesquisadores da área.

### 3.3. O TRÁFICO DE PESSOAS COM FINS DE TRABALHO ESCRAVO NA ATIVIDADE PESQUEIRA

O tráfico de pessoas possui diversas finalidades conforme elucidado nos tópicos anteriores deste trabalho. O crime assume um diferente viés quando se refere à atividade pesqueira, tendo em vista os fatores que favorecem a vulnerabilidade das vítimas. No setor de pesca, por sua vez, o uso da mão de obra escrava tem se tornado um fator alarmante e segundo dados da organização internacional *Humans Rights at Sea* cerca de 40 milhões de pessoas são mantidas sob condições análogas à escravidão.<sup>133</sup> Como dito ao longo deste trabalho, existem fatores que contribuem para a formação da vulnerabilidade da vítima.

No caso da indústria de pesca, segundo Coty Perry, pesquisador dos Estados Unidos sobre pesca, podemos elencar alguns fatores principais que contribuem para o cenário atual como: a pesca desenfreada, a insuficiência na regulamentação e a importação excessiva de outros países. No que se refere à pesca desenfreada, este fator também contribui para a exploração da mão de obra escrava.<sup>134</sup>

O consumo de peixes está duas vezes maior do que comparado a 50 anos atrás, sendo 30% são *overfishing*<sup>135</sup> e 60% são de pescados. O panorama global aponta uma estimativa de escassez de frutos do mar em 2048, o que indica uma exploração conjunta da natureza dentro de um arranjo formado pela pesca desenfreada e condições de trabalho precárias para os seres humanos inseridos neste setor.

Em relação à importação de frutos do mar, os Estados Unidos importam 63% do que é consumido em seu território, que provém de países com leis trabalhistas mais flexíveis, dentro da cadeia que favorece a exploração laboral.

---

<sup>133</sup> HUMAN RIGHTS AT SEA. Slavery at sea. **Human Rights at Sea**, S.d. Disponível em: <https://www.humanrightsatsea.org/what-we-do/slavery-sea>. Acesso em: 26 out. 2022.

<sup>134</sup> PERRY, Coty. Human trafficking in the fishing industry. **The Exodus Road**, 29 jul. 2022. Disponível em: <https://theexodusroad.com/labor-trafficking-in-the-fishing-industry/>. Acesso em: 26 dez. 2022.

<sup>135</sup> *Overfishing* consiste na pesca cujos peixes adultos são capturados e não há população da mesma espécie o suficiente para reproduzir de forma sustentável e desequilibra o ecossistema do oceano.

Com o consumo aumentando, as embarcações querem absorver a demanda do mercado e acabam criando uma situação insustentável de trabalho, onde submetem os seus funcionários a jornadas excessivas sem as devidas condições. As embarcações viajam para outras regiões com o intuito de conseguir capturar mais peixes e fomenta uma atmosfera de pesca ilegal alimentada pelo capitalismo desenfreado.

A atividade pesqueira em locais que se situam longe do território de origem da embarcação contribuem para esse contexto de vulnerabilidade. Uma vez que os trabalhadores estão distantes das águas nacionais eles estão mais suscetíveis à exploração pela distância física, ausência de domínio de onde estão localizados que impede que os mesmos possam fugir ou buscar ajuda.<sup>136</sup>

Os países que possuem a pesca como uma atividade de destaque, como a Tailândia, por exemplo, há uma maior tendência do descontrole em relação a regularização da pesca em larga escala. Principalmente nos casos onde a pesca é realizada em águas internacionais. Ademais, o preço da captura nestes países é menor e por este motivo, o setor não possui uma fiscalização não tão rigorosa, visto que a atividade não possui tanta relevância em um cenário econômico do país.<sup>137</sup>

Por esses motivos citados acima o cenário de vulnerabilidade se constituiu e contribuiu para que o trabalho escravo nas embarcações seja algo corriqueiro. Desta forma, o aumento do consumo de peixes e frutos do mar além de prejudicar o meio ambiente, também contribui para o aumento do tráfico de pessoas com finalidade de exploração laboral. Não existem dados estatísticos até o momento direcionados à relação do tráfico de pessoas e o consumo de peixes e frutos do mar, embora exista relação com o trabalho escravo. Sabe-se que o trabalho em condições análogas à escravidão consiste em uma das finalidades do tráfico de pessoas. Desta forma, nem todos as vítimas de trabalho escravo correspondem às vítimas de tráfico humano.

O recrutamento das quadrilhas que são responsáveis pelo tráfico de pessoas na indústria pesqueira se assemelha quanto à forma que ocorre nos demais tipos de exploração: a companhia de pesca aborda uma região com uma promessa de trabalho com um alto salário nas embarcações. Quando a vítima percebe o golpe praticado já está longe do próprio território em condição de vulnerabilidade, sendo forçada a trabalhar mais de 20 horas com privação de alimentação e com pouco ou nenhum tipo de pagamento.<sup>138</sup>

---

<sup>136</sup> PERRY, 2022.

<sup>137</sup> *Ibidem.*

<sup>138</sup> *Ibidem.*

De acordo com os dados fornecidos sobre o Índice Global de Escravidão de 2018,<sup>139</sup> há uma lista de países cujo trabalho escravo está mais propenso a ocorrer. O relatório fornecido pela Global Slavery referente ao ano de 2018 esteve focado no trabalho forçado na indústria pesqueira e no setor do cacau.

A pesquisa mapeia quais ações os governos estão realizando como forma de prevenção e quais são os fatores que geram a vulnerabilidade da população, que acaba se tornando vítima dessas quadrilhas. Através do mapeamento, elencou-se um ranking formado por vinte países cujo risco de trabalho escravo é maior, distribuídos em “alto risco”, “médio risco” e “baixo risco”.<sup>140</sup>

Assim sendo, os países que representam o alto risco são: China, Japão, Rússia, Espanha, Coreia do Sul, Taiwan e Tailândia. Esses países são vistos como maior risco pelo fato de que há um grande número de peixes que são retidos fora das águas nacionais, ou seja, que indica que há diversas embarcações que partem do seu território original para violar os direitos trabalhistas com a baixa fiscalização.<sup>141</sup> Os países citados na lista de alto risco são responsáveis por quase 40% da pesca mundial, o que podemos inferir que a maioria dos peixes que estão disponíveis para consumo são provenientes do trabalho escravo e do tráfico humano.

O Brasil está classificado como médio risco em relação à lista fornecida pela organização e existem dados sobre os produtos que são importados pelo Brasil e qual país de origem e se há o risco de serem provenientes do trabalho forçado. A lista inclui produtos eletrônicos, roupas, computadores e a indústria pesqueira aparece em terceiro lugar com uma importação de 212 milhões de dólares e proveniente de países como Coreia do Sul, China, Japão, Indonésia, Taiwan e Tailândia.<sup>142</sup>

Diante dos dados expostos acima, podemos considerar alguns fatores que impactam o aumento do tráfico humano na indústria pesqueira como a ausência de uma legislação mais rigorosa e fiscalização, a desigualdade econômica dos países onde o crime ocorre e o baixo valor agregado da mercadoria, o que faz com que a pesca seja desenfreada para que as empresas possam obter alguma margem de lucro relevante.<sup>143</sup>

---

<sup>139</sup> FISHING. **Walk Free Global Slavery Index**, S.d. Disponível em: <https://www.globallslaveryindex.org/2018/findings/importing-risk/fishing>. Acesso em: 1 nov. 2022.

<sup>140</sup> *High risk, medium risk and low risk* (tradução nossa).

<sup>141</sup> FISHING, S.d.

<sup>142</sup> *Ibidem*.

<sup>143</sup> PERRY, 2022.

### 3.4. INICIATIVAS EXTERNAS AO TRÁFICO DE PESSOAS: O EXEMPLO DA CRIAÇÃO DO APLICATIVO DIGITAL PELA OIM PARA DETECTAR AS VÍTIMAS DE TRÁFICO HUMANO NOS ESPAÇOS MARÍTIMOS

A problemática do tráfico humano com fins de exploração laboral no setor de pesca têm se intensificado ao passar dos anos. Segundo dados da Organização Internacional para as Migrações (OIM), entre os anos de 2011 a 2018 um total de 2 mil trabalhadores foram libertados dos criminosos que operam nos espaços marítimos da Indonésia. As informações indicam que a maioria das vítimas resgatadas são imigrantes do Camboja e do Mianmar. Como exemplo de combate ao tráfico humano, a OIM da Indonésia lançou um aplicativo móvel com o intuito de identificar as vítimas de tráfico humano e viabilizar o seu atendimento.<sup>144</sup> O sistema foi desenvolvido com recursos do Escritório do Departamento dos Estados Unidos para o monitoramento do crime.

O dispositivo conta com um total de 21 questões, sendo disponível em diversos idiomas que facilite a identificação do crime juntamente com as tripulações dos navios de pesca. Sobre este aspecto, a iniciativa surte efeito no sentido de orientar a população em relação aos aspetos das embarcações e quais as condições de trabalho que elas oferecem.

O avanço do aplicativo foi realizado após cinco anos de cooperação entre as Nações Unidas com o Ministério de Assuntos Marítimos e Pescas da Indonésia através do esforço conjunto em pensar em como reduzir a problemática. Através do sistema construído os empregados poderão responder ao questionário acerca do cenário contratual, idade, condições de trabalho da embarcação, restrições de comunicação e outros fatores para que desta forma possa compreender se os mesmos se encaixam em alguma situação de risco. Se houver algum indício de que há tráfico de pessoas, as vítimas serão submetidas a um refinamento com um responsável da OIM.

A criação desse aplicativo pode ser mencionada como uma medida relevante para combater e prevenir o crime de tráfico de pessoas nos espaços marítimos. Como exemplo de ocorrência de tráfico humano, dados da OIM apontam que o fim de 2014 a 2015 houve um resgate de 1.342 tripulantes aproximadamente que viviam sob condições de trabalho análogas à escravidão, sendo grande parte dessas vítimas já operavam as embarcações há alguns anos sem receber nenhuma remuneração pelo trabalho prestado e atuavam na Indonésia sob esse estado.

---

<sup>144</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. OIM lança app para combater tráfico humano no mar. **ONU News**, 1 maio 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/05/1670441>. Acesso em: 24 out. 2022.

A agência da ONU responsável pela pauta de migrações auxiliou de forma a identificar as vítimas e viabilizou um local de refúgio provisório, suporte com a frequência diária de forma com que as vítimas fossem amparadas até o retorno para suas famílias. A criação do aplicativo pode minimizar a ocorrência desses crimes, como o caso mencionado acima.

### 3.5. RECOMENDAÇÕES PARA A MARINHA DO BRASIL

Em relação ao crime do tráfico humano após explicitado a sua gravidade e os dados estatísticos no Brasil, a recomendação que será elucidada neste tópico refere-se à cooperação entre instituições. A proposta consiste em fomentar o desenvolvimento dessas operações integradas para atuar em conjunto com o objetivo de erradicar e prevenir o crime do tráfico humano, a fim de intensificar a sua colaboração de forma conjunta e sistêmica.

Entende-se por essa cooperação interagência como uma ação conjunta entre duas ou mais instituições com o propósito de promover suas normas através de um trabalho unido a fim de alcançarem um objetivo em comum.<sup>145</sup> Quando referimos à segurança humana relativa aos crimes que ocorrem no mar, é imprescindível que a Marinha do Brasil realize um trabalho conjunto com a Polícia Federal e o Ministério do Trabalho a fim de atuarem em prol da erradicação do tráfico de pessoas.

De acordo com o artigo 142 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 97/99 a responsabilidade da Marinha do Brasil consiste em:

Preparar e empregar o Poder Naval, a fim de contribuir para a Defesa da Pátria; para a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem; para o cumprimento das atribuições subsidiárias previstas em Lei; e para o apoio à Política Externa.<sup>146</sup>

Em suas atribuições, a Marinha se constitui como uma instituição capaz de agir em conjunto com os demais órgãos responsáveis pela proteção dos direitos humanos. Há a possibilidade de se pensar em uma operação conjunta com a Polícia Federal e o Ministério Público quando nos referimos ao tráfico humano, tendo em vista que as operações onde há a fiscalização dos navios em situação irregular em relação ao trabalho em condições análogas à escravidão tem sido realizadas.

A Operação Ágata iniciada em 2011 pode ser mencionada como um bom exemplo da cooperação interagências, envolvendo Exército, Marinha, Aeronáutica, Ministério da Defesa,

---

<sup>145</sup> RAZA, Salvador. Cooperação interagências: porque e como funciona um estudo de modelos organizacionais nas relações internacionais? **Brazilian Journal of International Relations**, v. 1, n. 1, p. 7-37, jan./abr. 2012.

<sup>146</sup> MARINHA DO BRASIL. Comando do 2º Distrito Naval. Missão e visão de futuro. **Marinha do Brasil**, S.d. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/com2dn/missao-e-visao-de-futuro>. Acesso em: 10 mar. 2023.

Polícia Federal, Receita Federal, Agência Brasileira de Inteligência, Ministério da Agricultura e Pecuária, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, (IBAMA) e Força Nacional de Segurança com o objetivo inicialmente de atuar na proteção das fronteiras de acordo com o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras. Após o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a Operação Ágata teve como pauta o tráfico de pessoas em 2016 e nas edições seguintes.<sup>147</sup>

A Marinha do Brasil atuou com dois navios-patrolha Fluvial, navios de apoio hospitalar, equipes de cães, aeronave UH-12, duas lanchas blindadas, embarcações com a equipe envolvida com objetivo de realizar as patrulhas e inspeções navais. Essas operações fortalecem a agenda anti tráfico e viabilizam o combate integrado entre os setores de defesa, trazendo bons resultados. No caso da Operação Ágata, 767 embarcações foram inspecionadas, entre elas 11 sofreram apreensão e 8 receberam notificações por parte da Marinha do Brasil e foram apreendidos 1,8 toneladas de entorpecentes.<sup>148</sup>

Como exemplo de outras ações de inspeção pode-se citar o resgate realizado pela Polícia Federal na Baía de Guanabara no Rio de Janeiro em 2021. Uma embarcação que mantia seus tripulantes sob condições análogas à escravidão. As vítimas foram encontradas em uma situação precária de trabalho, cuja jornada iniciava às 8h até meia noite, com um salário de R\$1.000, sem carteira de trabalho assinada, sem direito às férias e ao décimo terceiro salário.<sup>149</sup> Ademais, as vítimas relataram que a embarcação sofria com o alvo de piratas que saqueavam as mercadorias durante a noite. Os trabalhadores resgatados ficaram hospedados em hotéis durante o período de fiscalização da embarcação, aguardando pelo andamento do processo.

Este caso cuja embarcação fora vítima de trabalho em condições análogas à escravidão infelizmente não é problema isolado. Outro caso ocorreu com os trabalhadores do cruzeiro de luxo MSC Magnifica que foi denunciado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e direcionado à Comissão Nacional de Combate ao Trabalho Escravo (Conatrae). Neste caso, não se pode inferir se houve tráfico humano ou não tendo em vista o fator de consentimento entre as vítimas.

---

<sup>147</sup> MARINHA DO BRASIL. Operação Ágata: Forças Armadas intensificam ações na Tríplice Fronteira no Amazonas. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/com9dn/node/1067> Acesso em: 20 mar. 2023.

<sup>148</sup> **Marinha do Brasil**. Comando Conjunto Amazônia divulga resultados da Operação Ágata. Disponível em: [https://www.marinha.mil.br/com9dn/resultados\\_operacao\\_agata](https://www.marinha.mil.br/com9dn/resultados_operacao_agata) Acesso em 20 mar, 2023.

<sup>149</sup> COELHO, Henrique. Navio que bateu na ponte Rio Niterói teve trabalhadores em condições análogas à escravidão resgatados em 2021. **G1**, 15 nov. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/11/15/navio-que-bateu-na-ponte-rio-niteroi-teve-trabalhadores-em-condicoes-analogas-a-escravidao-resgatados-em-2021.ghtml>. Acesso em: 20 nov. 2022.

Em relação às normas do Direito Internacional, caso o empregador possua um contrato internacional ou o mesmo seja prolongado por mais de nove meses, o que será considerado válido será o país que o navio possua sua bandeira registrada. O que pode ocorrer nesses casos são os registros das embarcações em países com uma normativa trabalhista não tão severa, como Tailândia e outros países asiáticos. Um dos cruzeiros do MSC tinha um registro no Panamá, por exemplo.<sup>150</sup>

O cruzeiro de luxo MSC Magnifica pertence à empresa MSC Cruzeiros, que foi denunciada pelas condições de trabalho degradantes a que seus tripulantes eram submetidos. No total, onze pessoas foram libertadas do navio e prestaram depoimento a respeito da rotina na embarcação. A caracterização de trabalho escravo foi definida após os depoimentos dos funcionários, que relataram os tipos de ameaças e condições laborais na embarcação.<sup>151</sup>

Diante de inúmeros casos de exploração em embarcações, seja no Brasil e no mundo, torna-se necessário refletir sobre os seus desafios e possibilidade de cooperação. O primeiro passo é expor que o problema existe e pensar em alternativas que possam minimizá-lo e erradicá-lo no Brasil. No Anexo II deste trabalho, há o depoimento da frente de Proteção Legal do Cáritas (RJ), cuja entrevistada relata alguns casos de embarcações relativas ao trabalho escravo. Ela destaca sobre a ausência de dados e conhecimento acerca das rotas marítimas.

Tendo em vista a dificuldade na obtenção dos dados, da incidência do crime no Brasil se faz necessário através deste trabalho pensar sobre o processo de cooperação entre as Forças Armadas brasileiras e outras instituições de caráter militar ou civil, para que sejam mapeados os portos e outras formas de entrada dessas embarcações e que elas sejam fiscalizadas corretamente a fim de minimizarmos a incidência do crime.

Sabe-se que o problema tem se intensificado e como mencionado nas páginas iniciais, o crime tem assumido uma nuance distinta no cenário internacional, com um lucro estimado em 30 bilhões de dólares segundo a ONU e pelos panoramas globais este número poderá crescer exponencialmente anos após ano caso não haja uma intervenção forte da comunidade internacional.

---

<sup>150</sup> **Repórter Brasil**. Fiscais flagram trabalho escravo em cruzeiro de luxo. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2014/04/fiscais-flagram-trabalho-escravo-em-cruzeiro-de-luxo/> Acesso em: 20 nov. 2022.

<sup>151</sup> ZOCCHIO, Guilherme. Tripulantes resgatados da escravidão em cruzeiro de luxo relatam a rotina de assédios e sobrecarga. **Repórter Brasil**, 4 abr. 2014. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2014/04/tripulantes-resgatados-da-escravidao-em-cruzeiro-de-luxo-relatam-rotina-de-assedios-e-sobrecarga/>. Acesso em: 20 nov. 2022.



Diante do exposto acima, as ações recomendadas às organizações de defesa, como Marinha do Brasil seguem abaixo:

### **RECOMENDAÇÕES DESTE RELATÓRIO**

Intensificação do patrulhamento no litoral do Nordeste e Sudeste devido ao fluxo de pessoas e mercadorias no mar, principalmente o porto de Santos;

Engajamento em campanhas de combate e prevenção do tráfico humano, como as ações organizadas pelo governo federal, mas em um âmbito de cooperação maior entre as instituições, bem como oferecer capacitações na prevenção e acolhimento das vítimas;

Necessidade de investimento em estudos acadêmicos e dados referentes aos espaços marítimos: uma das maiores dificuldades do relatório se concentra na ausência de dados marítimos disponíveis, mas não significa que não existam crimes de tráfico humano nos espaços marítimos, mas sim que os mesmos não são contabilizados e/ou registrados nessa modalidade de crime;

Monitoramento das ações conjuntas com os órgãos da esfera pública como Ministério do Trabalho e Polícia Federal, a fim de combater o crime de tráfico de pessoas;

Apoio na execução do III Plano Nacional através da plataforma Monitora 8.7, um instrumento já criado pelo governo federal para o monitoramento das ações e qual andamento de cada uma delas;

Construção e integração dos dados cumprindo o prazo estabelecido - vide III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

Necessidade de criação de uma comissão de mapeamento de dados marítimos e apuração dos mesmos;

Unificação dos indicadores como alternativa para as falhas nas tipificações;

Reflexão em relação a periodicidade dos dados: devemos adotar a periodicidade da ONU a cada dois anos ou faremos anualmente o compilado?

Após a adoção das medidas citadas acima será possível modificar o cenário atual, principalmente ter uma visibilidade maior do crime nos espaços marítimos e reduzir os impactos do crime do tráfico humano no Brasil.

## CONCLUSÃO

O relatório trouxe um estudo acerca do crime do tráfico de pessoas no Brasil durante os anos de 2016 a 2019 e houve o esforço de compreender de qual forma o crime se apresenta nos espaços marítimos. O objeto de estudo analisado são os casos ocorridos durante o período selecionado, qual perfil correspondente da vítima, como os aliciadores atuam e com qual frequência a prática ocorre.

Ademais, foram debatidos os conceitos sobre a definição do tráfico de pessoas desde o surgimento do instrumento internacional utilizado como base nos estudos que foi o Protocolo de Palermo e vimos o desenvolvimento da legislação no Brasil e como foram sucedidas as modificações nas leis até a presente definição advinda com a Lei nº 13.344/2016 em vigor.

Outro aspecto relevante que agregou ao entendimento da pesquisa foram os dados apresentados no período em questão e como os mesmos são coletados, para a correta análise de como o crime tem sido contabilizado pelas diferentes instituições no Brasil e de que forma eles são apresentados.

Na primeira seção alcança-se o objetivo de compreender qual a definição empregada para a temática através da análise bibliográfica entendendo sua modificação de definições até encontrarmos a atual, adotada pelo Brasil. Após compreendida essa frente, evidenciamos as políticas públicas brasileiras como o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e suas evoluções: II e III Plano Nacional, vigente até os dias de hoje. Em seguida, apresentou-se o perfil das vítimas que representa no cenário da América Latina 69% das vítimas são do gênero feminino. Ademais, foi apresentado o perfil dos aliciadores e quais são os tipos de exploração no Brasil.

Após essa reflexão, tendo concluída a análise sobre as definições do crime, o perfil e os tipos de exploração, foram avaliados os números registrados sobre o crime entre os anos de 2016 a 2019 com um viés qualitativo em relação à interpretação dos dados e observa-se a dificuldade de obtenção de dados e na duplicidade dos mesmos. Problemas como: diferença na aplicação dos conceitos para o acolhimento das vítimas e apreensão dos criminosos foram apontados como desafios. Outros aspectos como: a base de dados bastante manual e suscetível a falhas no registro, tendo alguns processos que não foram digitalizados devidamente. Todas as dificuldades apresentadas servirão de recomendações para que o estudo sobre este tema tão relevante possa continuar no meio acadêmico.

Por fim, utilizou-se os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 e dentro de cada período buscou-se encontrar os padrões de registro no número de vítima, perfil e gênero para a correta

avaliação. Depois de feita a análise dos anos, cumpriu-se com o entendimento buscado inicialmente para o desenvolvimento do trabalho.

Em seguida foram levantadas as dificuldades na evolução do tema na agenda internacional, entretanto foram expostos também o progresso nas iniciativas do Brasil e o grau de maturidade a ser alcançado através da plataforma digital de monitoramento do governo “Monitora 8.7” na qual se torna possível avaliar o progresso da execução do III Plano Nacional.

Após a visão do progresso realizado pelas ações do governo federal, fora explicitado de qual forma o tráfico de pessoas ocorre na indústria pesqueira, mais especificamente nas embarcações com a finalidade de trabalho em condições análogas a escravidão. Dentro deste aspecto, cumpriu-se com o objetivo específico do trabalho de compreender como o crime ocorre nos espaços marítimos.

Este aspecto foi debatido com os dados disponíveis e com o exemplo encontrado acerca da Tailândia sobre o aplicativo criado em parceria com a OIM para atuar na detecção de vítimas de tráfico. Trazendo para a realidade do Brasil, explicitou-se quais os casos foram registrados a público sobre exploração de pessoas nas embarcações, sem o entendimento se houve ou não o tráfico humano. Paralela a este fato, através da entrevista concedida pelo setor de Proteção Legal do Cáritas/RJ, pode-se atestar e confirmar a ideia de que os dados referentes ao mar ainda necessitam de um maior aprimoramento e estudo, visto que não existem registros formalizados a respeito das vítimas traficadas pelo mar.

O ponto de reflexão atingido através deste relatório que se direciona aos Estudos Marítimos consiste na afirmação de que o mar não tem sido mapeado corretamente e que há poucos registros sobre os crimes de tráfico humano que ocorrem neste modal no Brasil está contido no Anexo II, através da entrevista com a especialista que acompanhou dois casos de embarcações que ocorreram tráfico de pessoas com finalidade de trabalho em condições análogas á escravidão, mas que concorda que os espaços marítimos são pouco mapeados e poderá ter números tão alarmantes quanto os demais modais (terrestre, aéreo, rodoviário).

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. **Diário Oficial da União**, 15 mar. 2004.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **O tráfico de seres humanos no Estado do Rio Grande do Sul**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2008.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Metodologia integrada de coleta e análise de dados. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, 31 jul. 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/metodologia-integrada-de-coleta-e-analise-de-dados>. Acesso em: 7 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Vigência Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. **Diário Oficial da União**, 7 out. 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. **Consultoria para o levantamento e sistematização de dados sobre o tráfico de pessoas no Brasil para o período 2014-2016**: relatório consolidado a partir do levantamento e sistematização de dados sobre o tráfico de pessoas no Brasil sobre o período de 2014 a 2016. Brasília, 2017.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2018.

BRASIL. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2013-2016) - Relatório da Avaliação de Resultados**. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/Politica%20e%20Planos%20Nacionais/II%20Plano%20Nacional%20de%20ETP/copy\\_of\\_relatorio-de-avaliacao-ii-plano-final-agosto2018.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/Politica%20e%20Planos%20Nacionais/II%20Plano%20Nacional%20de%20ETP/copy_of_relatorio-de-avaliacao-ii-plano-final-agosto2018.pdf) Acesso 20 mar. 2023

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Tráfico de pessoas: conheça o perfil variado das vítimas. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**, 29 jul. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/trafico-de-pessoas-conheca-o-variado-perfil-das-vitimas>. Acesso em: 28 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes. **Ministério da Justiça e Segurança Pública - Perguntas Frequentes**, S.d. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/gestao-da>

politica-e-dos-planos-nacionais-de-enfrentamento-ao-traficcico-de-pessoas#meidadas\_de\_combate. Acesso em: 6 dez. 2022.

CARDOSO, Arisa Ribas. **Uma leitura do Protocolo de Palermo sobre Tráfico de Pessoas à luz do Direito Internacional dos Refugiados**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

COELHO, Henrique. Navio que bateu na ponte Rio Niterói teve trabalhadores em condições análogas à escravidão resgatados em 2021. **G1**, 15 nov. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/11/15/navio-que-bateu-na-ponte-rio-niteroi-teve-trabalhadores-em-condicoes-analogas-a-escravidao-resgatados-em-2021.ghtml>. Acesso em: 20 nov. 2022.

CORRÊA, Ana Carolina Jumes. **Tráfico de pessoas: por que mulheres?** [S.l.], [2021].

DIAS, Guilherme Mansur; SPRANDEL, Marcia Anita. Reflexões sobre políticas para migrações e tráfico de pessoas no Brasil. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 19, n. 37, p. 59-77, 2011.

DIAS, Guilherme Mansur; SPRANDEL, Marcia Anita. A CPI do Tráfico de Pessoas no contexto do enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil. **Cadernos de Debates, Refúgio, Migrações e Cidadania**, v. 7, n. 7, 2012.

EUGÊNIO, Lucas. Caso Kat Torres: Letícia Maia volta ao Brasil, e família diz que mineira foi vítima da coach. **R7**, 21 dev. 2022. Disponível em: <https://noticias.r7.com/minas-gerais/caso-kat-torres-leticia-maia-volta-ao-brasil-e-familia-diz-que-mineira-foi-vitima-da-coach-21122022>. Acesso em: 28 fev. 2023.

FISHING. **Walk Free Global Slavery Index**, S.d. Disponível em: <https://www.globalslaveryindex.org/2018/findings/importing-risk/fishing>. Acesso em: 1 nov. 2022.

G1 PARANÁ. “Acreditei que era uma agência de emprego” diz vítima de tráfico de pessoas que conseguiu fugir da Espanha: veja como denunciar. **G1 Paraná**, 29 jun. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/06/29/trafico-de-pessoas-aliadores-usam-redes-sociais-para-falsas-promessas-traumatizante-diz-vitima-que-conseguiu-fugir-saiba-como-denunciar.ghtml>. Acesso em: 20 fev. 2023.

GUEDES, Mylena. Cerca de 37% das vítimas de tráfico de pessoas confiavam no aliciador. **CNN Brasil**, 30 jul. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/cerca-de-37-das-vitimas-de-trafico-de-pessoas-confiavam-no-aliador/>. Acesso em: 25 jul. 2022.

GRIGORI, Pedro. A cada 10 assassinatos de pessoas trans no mundo, quatro ocorreram no Brasil. **Correio Braziliense**, 17 nov. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/11/4963887-no-mundo-a-cada-10-assassinatos-de-pessoas-trans-quatro-foram-no-brasil.html>. Acesso em: 24 fev. 2023.

HUMAN RIGHTS AT SEA. Slavery at sea. **Human Rights at Sea**, S.d. Disponível em: <https://www.humanrightsatsea.org/what-we-do/slavery-sea>. Acesso em: 26 out. 2022.

JUSTO, Marcelo. As cinco atividades do crime organizado que mais rendem dinheiro no mundo. **BBC News Brasil**, 1 abr. 2016. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160331\\_atividades\\_crime\\_organizado\\_fn](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160331_atividades_crime_organizado_fn). Acesso em: 5 jan. 2022.

KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. **Cadernos Pagu**, v. 25, p. 55-78, 2005.

LEAL, Arthur. 'Comia tripas e lesma': brasileiros vítimas de tráfico humano na Ásia conseguem voltar para casa após 4 meses; entenda o caso. **Jornal O Globo**, 17 nov. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/direitos-humanos/noticia/2022/11/comia-tripas-e-lesma-brasileiros-vitimas-de-trafico-humano-na-asia-conseguem-voltar-para-casa-apos-4-meses-entenda-o-caso.ghtml>. Acesso em: 27 fev. 2023.

LEAL, Maria Lúcia Pinto; LEAL, Maria de Fátima Pinto. **Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial: um fenômeno transnacional**. Lisboa: Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações, 2005. (SOCIUS Working Papers, nº 04/2005).

LEITE, Luciana *et al.* Abordagem mista em teses de um programa de pós-graduação em educação: análise à luz de Creswell. **Educação e Pesquisa**, v. 47, 2021.

MARINHA DO BRASIL. Comando do 2º Distrito Naval. Missão e visão de futuro. **Marinha do Brasil**, S.d. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/com2dn/missao-e-visao-de-futuro>. Acesso em: 10 mar. 2023.

MARINHA DO BRASIL. Comando Conjunto Amazônia divulga resultados da Operação Ágata. Disponível em: [https://www.marinha.mil.br/com9dn/resultados\\_operacao\\_agata](https://www.marinha.mil.br/com9dn/resultados_operacao_agata). Acesso em 20 mar, 2023.

MARINHA DO BRASIL. Operação Ágata: Forças Armadas intensificam ações na Tríplice Fronteira no Amazonas. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/com9dn/node/1067>. Acesso em: 20 mar. 2023.

MONITORA 8.7 SMART LAB. Disponível em: <https://www.monitora87.org/>. Acesso em: 7 nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, Repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças [Protocolo de Palermo]**. New York, 15 nov. 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. OIM lança app para combater tráfico humano no mar. **ONU News**, 1 maio 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/05/1670441>. Acesso em: 24 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Assembleia Geral adota plano global contra tráfico de pessoas. **ONU News**, 22 nov. 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/11/1771282>. Acesso em: 27 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília: OIT, 2006.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. **Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil (2004-2011)**: avaliações e sugestões de aprimoramento de legislação e políticas públicas. Brasília: OIT, 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. Trabalho forçado. **OIT Brasília**, S.d. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 6 dez. 2021.

PAULA, Claudia Felczak de. Fiscais resgatam 942 pessoas em situação análoga à escravidão em 2020. **Agência Brasil**, 27 jan. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-01/fiscais-resgatam-942-pessoas-em-situacao-analoga-escravidao-em-2020>. Acesso em: 6 dez. 2021.

PERRY, Coty. Human trafficking in the fishing industry. **The Exodus Road**, 29 jul. 2022. Disponível em: <https://theexodusroad.com/labor-trafficking-in-the-fishing-industry/>. Acesso em: 26 dez. 2022

PONTES, Felipe. Maioria das vítimas de tráfico de pessoas é negra, mostra relatório. **Agência Brasil**, 29 jul. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2021-07/maioria-das-vitimas-de-traffic-de-pessoas-e-negra-mostra-relatorio>. Acesso em: 24 fev. 2023.

RAZA, Salvador. Cooperação interagências: porque e como funciona um estudo de modelos organizacionais nas relações internacionais? **Brazilian Journal of International Relations**, v. 1, n. 1, p. 7-37, jan./abr. 2012.

REGUEIRA, Camilly P.; ALVES, Elia E.; STEINER, Andrea Q. Implementação e compliance na América do Sul: o Protocolo de Palermo Sobre Tráfico de Pessoas. **Revista Política Hoje**, v. 28, n. 2, 2019.

RESENDE, Rodrigo. Tráfico de pessoas movimenta mais de 30 bilhões de dólares anualmente. **Rádio Senado**, 27 jul. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2020/07/27/traffic-de-pessoas-movimenta-mais-de-30-bilhoes-de-dolares-anualmente>. Acesso em: 25 jul. 2022.

SILVA, Ronaldo Alves Marinho da; MATTOS, Fernanda Caroline Alves de. Tráfico de pessoas: uma análise da Lei nº 13.344/2016 à luz dos direitos humanos. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 7, n. 14, p. 187-200, 2019.

SPRANDEL, Márcia Anita; DIAS, Guilherme Mansur. A temática do tráfico de pessoas no contexto brasileiro. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 18, n. 35, p. 155-170, jul./dez. 2010.

SUTTON, Trevor; SICILIANO, Avery. Seafood slavery: human trafficking in the international fishing industry. **American Progress**, 15 dec. 2016. Disponível em: <https://www.americanprogress.org/article/seafood-slavery/>. Acesso em: 10 abr. 2022.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME - UNDP. 1994. Human Development Report 1994: New Dimensions of Human Security. New York. Disponível em: <https://hdr.undp.org/content/human-development-report-1994> Acesso em: 22 mai.2023.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC. **Global report on trafficking in persons 2018**. New York: UNODC, 2018. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics\\_TIP/Publicacoes/TiP\\_PT.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf). Acesso em: 5 dez. 2021.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC. **Global report on trafficking in persons 2020**. New York: UNODC, 2020. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/data-and-analysis/glotip.html>. Acesso em: 7 dez. 2021.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC. Pobreza e desemprego: principais fatores que influenciam o tráfico de pessoas no Brasil. **UNODC - Escritório de Ligação e Parceria no Brasil**, Brasília, 16 set. 2021a. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/09/pobreza-e-desemprego-principais-fatores-que-influenciam-o-trafico-de-pessoas-no-brasil.html>. Acesso em: 06 dez. 2022.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC. **The effects of the Covid-19 pandemic on trafficking in persons and responses to the challenges**: a global study of emerging evidence. New York: UNODC, 2021b. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2021/The\\_effects\\_of\\_the\\_COVID-19\\_pandemic\\_on\\_trafficking\\_in\\_persons.pdf](https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2021/The_effects_of_the_COVID-19_pandemic_on_trafficking_in_persons.pdf). Acesso em: 7 dez. 2021.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC. Tráfico de pessoas e contrabando de migrantes. **UNODC - Escritório de Ligação e Parceria no Brasil**, S.d. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html#:~:texto%20contrabando%20termina%20com%20a,lucro%2C%20por%20meio%20da%20explora%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 22 jan. 2022.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC; BRASIL. Ministério da Justiça. **Metodologia integrada de coleta e análise de dados e informações sobre tráfico de pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC; BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas**: consolidação dos dados de 2005 a 2011. Brasília: MJSP, 2013.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC; BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas**: dados 2014 a 2016. Brasília: MJSP, 2017.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC; BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas**: dados 2017 a 2020. Brasília: MJSP, 2021.



UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME UNODC; TRACK 4 TIP. **Relatório situacional Brasil**: tráfico de pessoas em fluxos migratórios mistos, em especial de venezuelanos. Viena: UNODC, 2021.

US MISSION BRAZIL. Relatório sobre o Tráfico de Pessoas 2021 – Brasil. **Embaixada e Consulados dos EUA no Brasil**, 30 jun. 2021. Disponível em: <https://br.usembassy.gov/pt/relatorio-sobre-o-traffic-de-pessoas-2021-brasil/>. Acesso em: 25 fev. 2022.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP. Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. Resultado do PIB do agronegócio em 2020. **CEPEA**, 12 mar. 2021. Disponível em: <http://cepea.esalq.usp.br/br/video/resultado-do-pib-do-agronegocio-em-2020.aspx>. Acesso em: 6 dez. 2021.

VERSON, Marcon Anamaria; PEDRO, Joana Maria. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 33, n. 65, p. 61-83, 2013.

ZOCCHIO, Guilherme. Tripulantes resgatados da escravidão em cruzeiro de luxo relatam a rotina de assédios e sobrecarga. **Repórter Brasil**, 4 abr. 2014. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2014/04/tripulantes-resgatados-da-escravidao-em-cruzeiro-de-luxo-relatam-rotina-de-assedios-e-sobrecarga/>. Acesso em: 20 nov. 2022.

ZÚQUETE, José Gonçalo; SOUZA, Edinilsa Ramos de; DESLANDES, Suely Ferreira. Enfrentamento ao tráfico sexual de mulheres na ótica dos agentes institucionais de Brasil e Portugal. **Interface**, v. 20, n. 58, p. 611-623, 2016.

## **ANEXO I - Entrevista com o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Rio de Janeiro**

**Objetivo principal:** Entender o que tem sido feito na prática no acolhimento das vítimas de tráfico de pessoas no Brasil (diferenças da teoria e prática).

**Objetivo secundário:** Compreender através de qual modal elas chegam ao Brasil e como é feito o reconhecimento. Mapear o litoral conforme a delimitação do relatório.

Compreender o número de casos entre 2004 a 2018 registrados. Compreender as iniciativas já realizadas pelas NETPS e se há algum modelo no exterior a ser seguido.

### **Entrevista**

Conversei com uma pessoa responsável pelo Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Rio de Janeiro.

Ela me trouxe alguns pontos relevantes para a entrevista, iniciando explicando que a produção de dados ainda está muito recente ainda, embora em 2004 o Protocolo de Palermo tenha sido ratificado, os dados foram consolidados tardiamente. A lei brasileira apenas o formaliza em 2016.

As Redes de Acolhimento foram criadas a partir de 2005 e não havia dados suficientes. Os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) foram criados em 2008 e houve uma regulamentação tardia dos mesmos. Hoje os postos são de responsabilidade do Município, enquanto os núcleos são de responsabilidade Estadual.

Ela trouxe um ponto que se refere ao não conhecimento por parte da guarda municipal sobre a relevância desse trabalho. No governo atual e na pandemia alguns postos de acolhimento foram fechados.

Ela trouxe um contraste bacana acerca do papel dos postos e dos enfoques também distintos.

Enquanto São Paulo tem o enfoque na repressão, as demais secretarias trabalham em prol da assistência das vítimas.

O posto de Guarulhos, segundo ela, é o mais bem desenvolvido, visto que houve um trabalho e investimento do ACNUR como suporte em 2009. A ASBRAD - Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude também fez um trabalho com esse posto.

Hoje o Núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas do Rio de Janeiro não possui acesso direto às vítimas que estão nos aeroportos, por exemplo, enquanto o posto de Guarulhos já possui crachá de identificação e o delegado segundo ela tem um posicionamento mais a favor da assistência à vítima.

Quando a vítima embarca sem a devida fiscalização e os cuidados, a responsável muitas vezes é a companhia aérea, que acaba voltando com a pessoa em certas situações para não ter de pagar hotel, alimentação e outros custos, segundo ela.

Quando isso não acontece, a vítima fica na sala aguardando ter um destino há horas, sem banho e alimentação. Geralmente as pessoas ficam sem comer, o APAC que acompanha e fica com os imigrantes. Acontece muito da vítima entrar com ferimentos, mau cheiro, entre outras situações

O CONARE faz o acompanhamento da pessoa e algumas vezes também faz uma espécie de escolta, aguardando o parecer da Polícia Federal.

As vítimas do Rio ficam retidas em uma sala. Já em Guarulhos o processo é mais maduro, os agentes já realizam a tratativa e acompanham a vítima.

O número maior hoje do tráfico de pessoas se organiza internamente (trabalho escravo). O tráfico internacional de pessoas com o intuito de trabalho escravo ocorre com as seguintes nacionalidades, apontadas por ela: venezuelanos, haitianos (que são explorados na construção civil), chineses (chegam por via aérea e chegam a São Paulo).

Contou de um caso de um casal de chineses que foram vítimas de trabalho escravo em uma lanchonete em Copacabana, no Rio de Janeiro. Segundo ela, eles pediram refúgio para dar entrada ao processo de documentação no Brasil, visto que é um processo mais lento e não os tornaria ilegais.

Segundo ela, existem dois tipos de tráfico no Brasil mais recorrentes:

1. Tráfico para fins de trabalho escravo; (migrantes que vêm ao Brasil, principalmente venezuelanos).
2. Tráfico para fins de exploração sexual (mulheres cis e trans que saem do Brasil e vão para a Espanha, Suíça, Noruega, Argentina, Itália e França).

- **O reconhecimento da vítima é feito geralmente pela PF ou algum órgão atua em conjunto?**

**Resposta:** Existem três encaminhamentos atualmente: o primeiro caso é quando o MRE encaminha para o Ministério da Justiça a vítima e é acionado o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

O segundo caso vem através da OIM que paga a passagem da vítima de retorno, mas acionam também o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

O terceiro caso o encaminhamento vem do Ministério Público Federal, DPU ou Ministério do Trabalho e chega aos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Ela me contou que com esses encaminhamentos eles prestam a assistência, muitas vezes não conseguem abordar no local em flagrante por essa dificuldade de acesso em aeroportos. Muitas vezes ela entra em contato com a vítima pela mídia, onde ela procura notícias de tráfico ou contrabando de migrantes (que ela vê que há a distorção do conceito) e entra em contato com o delegado responsável pelo caso e localiza a vítima.

- **Atualmente, como é feito o acolhimento das vítimas do tráfico de pessoas pelos Núcleos de Enfrentamento?**

**Resposta:** O primeiro contato visa estabelecer conexão com a vítima para não achar que ela é uma em fratura infratora. Então ela pede para ir sozinha na hora do acolhimento visto que não é bom ir com a autoridade junto.

Hoje o Núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas do Rio de Janeiro não possui acesso direto às vítimas que estão nos aeroportos, por exemplo, enquanto o posto de Guarulhos já possui crachá de identificação e o delegado segundo ela tem um posicionamento mais a favor da assistência à vítima.

Quando a vítima embarca sem a devida fiscalização e os cuidados, a responsável muitas vezes é a companhia aérea, que acaba voltando com a pessoa em certas situações para não ter de pagar hotel, alimentação e outros custos, segundo ela.

Quando isso não acontece, a vítima fica na sala aguardando ter um destino há horas, sem banho e alimentação. Geralmente as pessoas ficam sem comer, o APAC que acompanha e fica com os imigrantes. Acontece muito da vítima entrar com ferimentos, mau cheiro, entre outras situações. O CONARE faz o acompanhamento da pessoa e algumas vezes também faz uma espécie de escolta, aguardando o parecer da Polícia Federal.

Elas fazem um acolhimento em abrigos públicos também, entretanto ela salientou que hoje os abrigos públicos estão cheios, por isso as vítimas muitas vezes recebem um suporte do ACNUR em conjunto com o Cáritas e a outras iniciativas.

De acordo com a sua opinião, o trabalho de acolher a vítima dá uma sensação de enxugar gelo: o trabalho é feito de forma árdua e as instituições hoje estão sobrecarregadas (citou o CAPES, o Centro de Integração à Mulher).

O acolhimento pode ser em inglês ou espanhol e são raros os casos de intérpretes. Sobre este último, ela citou que houve um caso em que o consulado chinês estava coagindo o imigrante.

A pessoa foi pega em flagrante somente porque um estudante que falava o dialeto cantonês estava na audiência e ouviu que a tradução para o inglês não condizia com o que havia sido dito e o mesmo estava ameaçando e reprimindo a vítima.

- **Como é feita a identificação do crime de tráfico de pessoas?**

**Resposta:** Bem no “feeling”, ela disse que não se pode fazer muitas perguntas com medo da vítima não se fechar completamente. Os traços mais caracterizados é a apatia na vítima do tráfico e no caso da vítima ser “mula” de drogas a necessidade de ir ao banheiro constantemente.

Segundo ela, existe uma tipificação relacionada ao perfil da pessoa migrante principalmente se a mesma for pobre.

Ela contou o caso de uma boliviana que tentou embarcar para a Espanha com o passaporte peruano falsificado.

Ela era uma jovem muito bonita e desta forma chamou a atenção da Polícia Federal para o tráfico internacional com fins de exploração sexual. Foi interrogada do porquê de ter utilizado o passaporte falso e justificou a questão dos bolivianos serem vistos como imigrantes pobres e que não conseguiriam se manter em países ricos, desta forma ela falsificou o próprio passaporte.

- **Qual modal é avaliado através desses questionários?**

**Resposta:** Os modais são: via terrestre, aérea e marítima.

- **Quantos registros ocorreram desde 2004 a 2018?**

**Resposta:** Informação a ser conferida.

- **Quais foram as iniciativas das NETPS que vocês compreendem como grande avanço para erradicação? Há dados?**

**Resposta:** Ela ressalta que em geral são feitos eventos, campanhas e ações específicas para o combate ao Tráfico de Pessoas. Os formulários de atendimento que são divulgados no site do Governo Federal no Ministério da Justiça também são documentos produzidos com a finalidade de identificar e reportar este ato.

Segundo ela, hoje existem os Eixos do Acolhimento:

1. Prevenção (Campanha, Evento, Palestras, Documentos);
2. Repressão (para ela ainda há uma desinformação grande neste eixo, desde a identificação e compreensão da relevância por parte da segurança pública). Segundo ela, a rede de repressão ainda precisa se fortalecer.
3. Atendimento.

Trabalham em conjunto com Cáritas e ela citou uma outra iniciativa para pessoas resgatadas, o projeto de “Ação integrada, resgatando a cidadania” que começou no Mato Grosso através de uma ação da Defensoria com o objetivo de reinserir as vítimas de trabalho escravo da região. Segundo ela, o Cáritas também tem projetos com esse viés.

Ela disse que neste período de pandemia tem feito atendimentos via Whatsapp e por algum motivo o contato dela acabou sendo enviado em massa por algum grupo com venezuelanos e por este motivo houve um aumento de 180% no número de vítimas assistidas da Venezuela.

- **Existe algum grau de maturidade no processo de acolhimento e algum exemplo no exterior a ser seguido?**

**Resposta:** A escala de maturidade do processo segundo ela de zero a dez estaria em cinco.

Outros países na América Latina, como o Equador e a Argentina se aproximam desse grau do Brasil e alguns países da África têm a mesma maturidade.

Ela entende que o acolhimento das vítimas se apresenta mais como controle de imigração. O que é uma via problemática que vem sendo assumida pelo Brasil nesse governo atual pela visão similar aos Estados Unidos.

Outro ponto que ela citou é de que o Governo Federal não investe nos Núcleos de acolhimento. Para ela os países com processos maduros são Alemanha e Inglaterra (principalmente por serem países que regulamentaram a prostituição e são mais tranquilos para atender casos de exploração sexual visto que é uma profissão regulamentada). Ela citou um projeto desenvolvido no Reino Unido que é o Count Lines, focado em identificar e assistir as vítimas de tráfico de drogas dentro do território e vítimas de exploração sexual e infantil.

Entretanto, na sua visão, a cooperação internacional ainda foca muito na repressão.

- **O que dificulta o acolhimento das vítimas do tráfico de pessoas no Brasil na sua visão? Quais são os principais embargos atualmente?**

**Resposta:** Os embargos são na identificação do crime, segundo ela.

O delegado, por sua vez, é instruído nas normas do Direito e classifica os crimes como cárcere privado, estelionato e não há um conceito claro do que se constitui de fato tráfico de pessoas e contrabando ilegal de migrantes.

## **ANEXO II - Entrevista com o Caritas**

Entrevista com a área de Proteção Legal do Caritas, a pessoa entrevistada solicitou a ocultação do nome. A entrevista foi de estilo livre.

A entrevistada informou que a maioria dos casos são de pessoas nos países que não conseguem o visto.

Os casos em que ela trabalhou tinham o fator comum de serem imigrantes que não sabiam para onde estavam indo.

Não são embarcações para passageiros, mas sim navios mercantes.

A entrevistada conta que presenciou o atendimento de alguns imigrantes por vias marítimas.

Ela alegou que os navios são por sua maioria embarcações mercantes e o desembarque é feito com cautela, visto que os comandantes não querem arcar com multas e temem a fiscalização.

Quando estão em trânsito dentro do navio os imigrantes têm uma privação de alimentação e ficam em um estado bem precário.

Ela comentou sobre o caso de um atendimento a um nigeriano, que foi o caso mais conhecido pelo Caritas no âmbito marítimo. O capitão tenta fazer com que eles não saiam no meio da embarcação e desembarquem depois, a fim de evitar gastos extras. As vítimas não circulam pelo navio ficam no local que o que é um esconderijo de maneira ilegal.

O desembarque é conflituoso porque eles não querem permitir que as vítimas saiam junto com os demais tripulantes para não gerar nenhum tipo de multa.

Alguém da embarcação e/ou do porto faz algum tipo de cobrança para a vítima ingressar no navio de forma ilegal.

Quando existe a incidência desses casos, a Polícia Federal avisa o Caritas e outras organizações para acolhê-los, Os imigrantes acionam algum contato familiar ou a Defensoria Pública para resolver a situação.

Segundo ela, os imigrantes ficam no país de refúgio até a empresa providenciar o retorno deles. Algumas vítimas relataram abusos físicos e verbais durante o processo. Elas chegavam ao porto e ficavam em hotéis fora da cidade do Rio de Janeiro, geralmente em Macaé, no interior do Estado.

Ela atendeu um caso de um imigrante que acionou a defesa legal.

A nacionalidade deste caso foi de dois camaroneses e a outra pessoa foi presa porque o país dela proibia este tipo de migração.

A entrevistada reconhece que no “porto é mais obscuro”, alegando a ausência de dados e informações nos espaços marítimos.

Outros casos citados ao longo da entrevista, foram das vítimas que saíram da Costa Africana e fizeram uma parada em Buenos Aires e depois pela dificuldade de imigração vieram para o Brasil - e nestes casos entra a brecha na fiscalização nacional para que esses crimes ocorram.

Camaroneses, Congolese, e nacionais da República centro-africana, foram as nacionalidades atendidas em casos de imigração ilegal nas embarcações.

A entrevistada me deu a informação de que os imigrantes saem por conta de guerra civil, desemprego, entre outras razões. Destacou essas.

Não pegou nenhum caso ainda de trabalho escravo no Caritas dentro das embarcações.

Em relação ao modal aéreo, os aeroportos são mais desenvolvidos nesse sentido, apontando para os postos humanizados. Atualmente no mar, segundo a entrevistada, não existe essa estrutura de proteção.

O Ministério Público do Trabalho e o Cáritas fazem o acompanhamento psicológico e atuam auxiliando os imigrantes na reinserção no mercado de trabalho.

Em casos de trabalho escravo, a entrevistada ressaltou que a competência para julgar esses tipos de ocorrências é do Ministério do Trabalho. A Polícia Federal faz a ponte com o Ministério Público.

A entrevistada trabalhou em três casos imigração ilegal nas vias marítimas e antes dela um colega de trabalho esteve em dois casos desde 2017.

No total são cinco casos de embarcações registrados pelos Cáritas no Rio de Janeiro desde 2017 e todos são de imigração ilegal e navios mercantes, todos emitiram um documento de saída voluntária do país aos imigrantes, todos os casos eram de africanos.

As informações obtidas na entrevista não são divulgadas ao público no Cáritas, foram concedidas ao trabalho de pesquisa, com o anonimato da entrevistada.



## **ANEXO III - Questionário sobre Tráfico de Pessoas no Brasil**

Com o intuito de compreender as visões dos pesquisadores do tema no Brasil, criamos um questionário dividido em duas etapas: a primeira relacionada aos dados disponíveis no Brasil e a segunda a respeito do crime.

Este questionário será um dos instrumentos a ser utilizado no Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) em Estudos Marítimos pelo Programa de Pós Graduação em Estudos Marítimos (PPGEM) da Escola de Guerra Naval (EGN).

Agradeço imensamente à todos que irão colaborar nesta pesquisa.

Tempo estimado: 10 minutos.

### **1. Sobre a identidade do(a) pesquisador(a):**

- Desejo preservar minha identidade e ocultar as minhas respostas.
- Desejo preservar minha identidade mas não ocultar minhas respostas.
- Posso tornar público minha identidade e as minhas respostas.

## **PARTE 1: Sobre os dados disponíveis para a pesquisa de Tráfico de Pessoas no Brasil**

### **2. Qual o principal meio de transporte das vítimas do tráfico de pessoas no Brasil?**

- Terrestre (ônibus, carro, van)
- Fluvial ou marítimo (embarcações)
- Aéreo (avião)
- Terrestre (a pé)
- Outros

### **3. Dos dados mapeados no Brasil, em relação ao tráfico de pessoas, eles se concentram mais em quais modais?**

- Terrestre (ônibus, carro, van)
- Fluvial ou marítimo (embarcações)
- Aéreo (avião)
- Terrestre (a pé)
- Outros

### **4. Dos modais levantados, qual deles é mais utilizado nas pesquisas desenvolvidas sobre o tema?**

- Terrestre (ônibus, carro, van)
- Fluvial ou marítimo (embarcações)
- Aéreo (avião)
- Terrestre (a pé)
- Outros

**5. Dos modais acima, qual deles são escassas as informações?**

- Terrestre (ônibus, carro, van)
- Fluvial ou marítimo (embarcações)
- Aéreo (avião)
- Terrestre (a pé)
- Outros

**6. Qual região no Brasil concentra a maior parte dos casos?**

- Norte
- Nordeste
- Centro-Oeste
- Sudeste
- Sul

**7. Existe disponibilidade de informações e dados marítimos relacionados ao tráfico de pessoas no Brasil?**

- Sim
- Não

**8. Caso, a resposta à pergunta anterior tenha sido positiva, descreva qual o tipo de dados e informações são produzidas atualmente e com qual periodicidade. Caso a resposta seja negativa, avance para a próxima questão.**

**9. Qual a maior dificuldade em produzir e disponibilizar dados e informações marítimas sobre o tráfico de pessoas no Brasil?**

**PARTE 2: Sobre o crime no Brasil**

**10. Quais são os fatores socioeconômicos que se relacionam com o crime em relação à vítima?**

- Desemprego
- Miséria
- Gênero
- Condições financeiras
- Problemas familiares
- Outros

**11. Quais são os setores econômicos onde se concentram as vítimas do tráfico de pessoas no Brasil?**

- Agricultura
- Comércio
- Construção civil
- Pesca
- Atividade sexual

- Outros

**12. Como as vítimas são aliciadas no Brasil?**

- Redes sociais
- Aplicativos de relacionamento
- Oferta de emprego
- Através de amigos
- Através de familiares
- Outro

**13. Os criminosos se apresentam de forma individual, pequenos grupos (até 5 pessoas envolvidas) ou grupos maiores (acima de 5 pessoas)?**

- Individual
- Pequenos grupos - Grupos maiores

**14. O acolhimento das vítimas no Brasil atingiu o grau de maturidade esperado?**

- Sim
- Não

**15. Justifique sua resposta.**

**16. A identificação do crime atingiu o grau de maturidade esperado?**

- Sim
- Não

**17. Justifique sua resposta.**

**18. A prevenção do crime atingiu o grau de maturidade esperado?**

- Sim
- Não

**19. Justifique sua resposta.**

**20. Sobre as ações de enfrentamento ao tráfico no Brasil: quais são os principais desafios a serem superados?**

Obrigada!

## **ANEXO IV - Retorno formal da Polícia Federal**

Tipo de manifestação

Acesso à Informação

Número

08198.022118/2021-73

Esfera

Federal

Órgão destinatário

DPF – Departamento de Polícia Federal

Serviço

Órgão de interesse

-

Assunto

Outros em Segurança e Ordem Pública

Subassunto

SIC- Estatísticas-Ausência no Portal

Tag

[Órgão Central/OC] DICOR/PF - DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E À CORRUPÇÃO

Retorno:

[21:43, 16/11/2022] Carla: O signatário manteve contato com o NGE/DICOR/PF a fim de verificar se as informações acima solicitadas estão disponíveis, sendo informado que, infelizmente, as consultas aos sistemas utilizados pela Polícia Federal para registro de investigações não contemplam resultados com tal nível de detalhamento, não havendo campos específicos para lançamento das modalidades de transporte utilizadas na prática de tráfico de pessoas.

Quanto ao segundo objeto da consulta, cumpre registrar que a Polícia Federal exerce o relevante papel de resgate das vítimas, atuando primordialmente nos 04 (quatro) primeiros eixos temáticos previstos no III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), vigente de 2018 até 2022, e que contempla um total de 06 (seis) áreas, uma delas especialmente dedicada à assistência às vítimas.

Nesse aspecto destaca-se a atuação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), das Defensorias Públicas dos Estados e da União, bem como das

inúmeras entidades não-governamentais voltadas ao acolhimento das vítimas, etapa posterior ao resgate e na qual há a estreita colaboração da PF para o correto encaminhamento, de acordo com a característica da pessoa resgatada (mulher, criança, indígena, idoso, etc.)

Número de vítimas de crime de tráfico de pessoas resgatadas, acompanhadas ou identificadas: **2018 - 101 vítimas, 2019 - 83 vítimas, 2020 - 19 vítimas.**

Para os dados ora apresentados, faz-necessário o destaque das seguintes ressalvas:

Os dados de 2021 não estão aptos à disponibilização, uma vez que não foram auditados;

Os dados anteriores a 2018 não eram mensurados nos moldes estatísticos de hoje, e, especificamente para o crime de tráfico de pessoas, o artigo 149-A foi inserido no Código Penal pela Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016.

Os números de vítimas apresentados são gerais, uma vez que não há filtros de pesquisas aptos a fornecer os dados estruturados na forma solicitada (se modal terrestre, aéreo ou marítimo).

A consolidação sobre os dados das pessoas resgatadas/vítimas do crime relacionado demandaria análise e interpretação das informações inseridas em cada ação investigativa, ou seja, nos procedimentos abertos e concluídos em cada estado da federação e com o levantamento manual da forma de atuação do grupo criminoso, inviável para a capacidade do órgão sem o prejuízo das suas demais atribuições.

Normalmente, o número de vítimas inserido no sistema considera o resgate em situações de flagrante ou no desencadeamento das operações policiais. Contudo, as Operações Especiais realizadas por esta unidade buscam o combate às organizações criminosas que atuam no tráfico de pessoas, nas suas diversas finalidades específicas, nem sempre sendo possível aferir a quantidade de pessoas que foram vitimadas por elas durante todo o período da atuação criminosa.